

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	6
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	6
2. APRESENTAÇÃO	6
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	6
4. GLOSSÁRIO.....	7
5. OBJETIVO DO SEGURO	12
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	13
7. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	13
8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS.....	13
9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	14
10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	16
11. GARANTIAS	17
12. LIMITES	18
13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	18
14. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	19
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	20
16. VIGÊNCIA.....	22
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	22
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	24
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	24
20. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	26
21. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO.....	29
22. INDENIZAÇÃO	30
23. SALVADOS.....	30
24. PERDA TOTAL.....	31
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	31
26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	31
27. INSPEÇÃO DE RISCO	32
28. COMUNICAÇÕES	32
29. CLÁUSULA DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES CONTRATADAS	33
30. PERDA DE DIREITOS.....	33
31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	34
32. SUB-ROGAÇÃO.....	34
33. RENOVAÇÃO DO SEGURO	35
34. CONTROVÉRSIAS.....	35
35. PRESCRIÇÃO	35

36. FORO	35
37. CESSÃO DE DIREITOS	35
SEÇÃO RISCOS OPERACIONAIS	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS MATERIAIS	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS	45
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES	47
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO	
50	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO	
53	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	55
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS	56
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E /OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	58
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DEINSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	60
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	62
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS	64
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA	66
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES	67
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	68
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS	69
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ENCASTAS E TALUDES	69

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO ...	70
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS....	72
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS).....	73
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO.....	74
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (com base na LMA 3030).....	77
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	
86	
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTOS, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (com base na LMA 3092).....	89
CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	97
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ROUBO E/OU FURTO PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, TRÂNSITO, COMUNICAÇÃO E METEOREOLOGIA, INSTALADOS AO LONGO DAS VIAS, ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES CONTROLADAS POR CONCESSÃO RODOVIÁRIA	97
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO.....	98
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURU.....	99
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL	100
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962.....	101
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	102
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS	103
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE LIMITES SEGURADOS	104
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	105
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919) 106	
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO.	107
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO	108
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DELEGADOS E PREPOSTOS	109
CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA.	110
CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS	111
CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL.....	112
CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO,	

ENFERMIDADES OU DOENÇAS.....	113
CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020).....	114
CONDIÇÃO PARTICULAR 19 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019).....	115
CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019).....	117
CONDIÇÃO PARTICULAR 21 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PADRÃO AMBIENTAL.....	119
CONDIÇÃO PARTICULAR 22 – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXTRA MICROFISSURAS.....	120
CONDIÇÃO PARTICULAR 23 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DESTRUÍDAS	
122	
CONDIÇÃO PARTICULAR 24 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO.....	123
CONDIÇÃO PARTICULAR 25 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EVACUAÇÃO DE EMPREGADOS, CONTRATADOS OU SUBCONTRATADOS DO SEGURADO	124
CONDIÇÃO PARTICULAR 26 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.....	125
CONDIÇÃO PARTICULAR 27 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PONTO ATINGIDO PARA CABEAMENTO TERRESTRE E SUBMERSO DE FIBRA ÓPTICA	126
CONDIÇÃO PARTICULAR 28 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROGRAMA MULTINACIONAL ..	127
SEÇÃO LUCROS CESSANTES.....	131
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAIS.....	131
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA – ARRECADAÇÃO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO	131
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS.....	134
COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	141
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EMERGENCIAIS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS.....	142
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO.....	143
COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS – LUCROS CESSANTES (com base na LMA 5039)	144
COBERTURA ADICIONAL DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – CCEE	147
SEÇÃO RISCOS DE ENGENHARIA.....	151
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS.....	154
CONDIÇÕES ESPECIAIS 01 PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM	154
CONDIÇÕES ESPECIAIS 02 PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA	158
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS.....	162
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	162

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS	163
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES.....	164
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA.....	165
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	166
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO.	167
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	168
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO.....	170
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	171
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	173
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 – COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO.....	174
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS.....	176
CONDIÇÃO PARTICULAR 14 – COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	177
CONDIÇÃO PARTICULAR 15 – COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.....	178
CONDIÇÃO PARTICULAR 16 – COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	179
CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....	180
CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES.....	181
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	182
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	182
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS	183
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO	184
SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	185
CONDIÇÃO PARTICULAR – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - TERRORISMO (com base na T3L versão 2).....	185

SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS**CONDIÇÕES GERAIS****1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.3. Processo Susep dispensado conforme Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021.
- 1.4. Controle Interno nº. 407962007-37.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as condições contratuais que regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, desprezando-se quaisquer outras aqui discriminadas.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO**Comentado [MO1]:** Modelo Padronizado **Lei 15040**

3.1 As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.

3.2. **Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.3. **Condições Especiais:** especiais o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

3.4. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restrinindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

3.5. As Condições Especiais e Condições Particulares dividem-se em Seções e cada um dispõe sobre riscos específicos garantidos por este Contrato de Seguro.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas à uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte dele, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

Comentado [MO2]: Lei 15040

Art. 55, §2º

§ 2º A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.

CHUBB

RODOVIAS

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENCOSTA: superfície lateral de elevação ou depressão do terreno.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FAIXA DE DOMÍNIO: base física sobre a qual assenta-se uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, cujas medidas encontram-se definidas no edital de licitação da concessão rodoviária.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gaza ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado

especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos e material para conservação e manutenção dos bens segurados).

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OBRAS DE ARTE (RODOVIAS): designação tradicional de estruturas, necessárias à implantação de uma via, tais como: pontes, viadutos, túneis, muros de arrimo e bueiros.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante deste, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PREScriÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora, pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro indenizado, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial e tornam-se, com o pagamento da indenização, propriedade da seguradora.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese,

cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TALUDE: plano inclinado que limita um aterro, tem como função garantir a estabilidade do aterro.

TALUDE NATURAL: inclinação que encontramos nas encostas e montanhas, formada naturalmente, sem a intervenção do homem.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes a empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização e/ou aos sublimites

estabelecidos na apólice, sob estas Condições Gerais, e de acordo com as Condições Especiais e Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, do qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

5.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

5.3. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local (is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1. São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

8.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

- a) Salvamento, proteção dos bens segurados e remoção de entulho do local;
- b) Evitar o sinistro ou minorar o dano;
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;

Comentado [M03]: Atendimento Circular 621/21
Art. 17. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

d) As demais disposições desta apólice, que tenham sido atendidas integralmente.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/ interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - g.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
 - g.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
 - g.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
 - g.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- h) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:
 - 1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - 2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento,

Comentado [MO4]: Lei 15040

Art. 9

§ 1º Os riscos e os interesses excluídos devem ser descritos de forma clara e inequívoca.

interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

j) avarias, atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

l) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a Garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

m) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;

n) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

o) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;

p) negligência do segurado na utilização, manutenção e conservação dos bens segurados;

q) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos.

r) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);

s) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

t) erros e/ou omissões de profissionais;

u) danos morais;

v) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

w) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;

x) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;

y) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

z) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

aa) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante,

putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.

Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

bb) qualquer tipo de doença;

cc) asbestos;

dd) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

ee) incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais; e

ff) qualquer tipo de degradação de asfalto, bem como as perdas e/ou danos consequentes;

gg) perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:

gg.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

gg.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

gg.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

gg.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este Seguro não abrange:

a) bens não inerentes às operações dos segurados;

b) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para guarda, custódia ou utilização e desde que existam registros (documentos) comprovando através de Notas Fiscais, Ordem de Serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

c) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias

(próprias ou em consignação) inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas através de notas fiscais ou contratos específicos;

e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do segurado;

f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;

g) animais de qualquer espécie;

h) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;

i) bens ao ar livre, exceto:

- mercadorias, matérias primas, produtos acabados e semiacabados, inerentes a atividade do segurado, e
- equipamentos que fazem parte das instalações do estabelecimento segurado, e que para seu funcionamento ou atendimento as normas legais, seja necessário a instalação dos mesmos ao ar livre ou fora dos prédios;

j) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

k) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;

l) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

m) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;

n) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

o) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

p) bens fora de uso e/ou sucata;

q) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

r) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de Seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

s) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;

t) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

u) construções do tipo inferior (madeira);

v) revestimentos ou parede refratária e material refratário; e

w) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;

11. GARANTIAS

A presente apólice prevê cobertura para todo o acidente que exija reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais relativas a cada uma das Garantias que fazem parte do presente seguro.

As garantias deste seguro dividem-se em Garantia Básica e Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação da Garantia Básica.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura Básica, amparar simultaneamente todos os riscos previstos nas Condições Especiais o segurado poderá optar por indicar sublimites para as garantias previstas e amparadas pelo presente seguro.

As demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização, é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, entretanto deverão ser observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12. LIMITES

12.1. Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, conforme abaixo definido, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas.

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao Limite estipulado para a Garantia Básica, acrescido do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Adicional de Remoção de Entulho.

Na hipótese de contratação do seguro com inclusão de cobertura Adicional de Perda de Receita, o LMG será representado pelos seguintes limites:

- Para Danos Materiais - O Limite Máximo de Indenização da Garantia Básica acrescido do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Adicional de Remoção de Entulho.
- Para Perdas Financeiras - O Limite Máximo de Indenização da Garantia de Perda de Receita.

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

13.1. Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro/evento coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que excede a estes limites.

Comentado [MO5]: Art. 89. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

13.2. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de terremoto, tremor de terra, maremoto, furacão, tufão, tornado, vendaval, alagamento e inundação, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

13.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado previstas nesta apólice para as Garantias de Danos Materiais, forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a de maior valor.

13.4. Serão consideradas como “um mesmo evento” e/ou “mesmo sinistro”, para fins deste seguro, todas as perdas que estejam dentro de uma abrangência de 20km.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Aplicam-se as garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

14.1.1. Garantia Básica (Danos Materiais)

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 90% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I	= Indenização
F	= Franquia/Participação Obrigatória do Segurado
P	= Prejuízo
S	= Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas **[com aplicação de rateio]**, conforme abaixo:

Comentado [MO6]: Lei 15040

Art. 91. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, **salvo disposição em contrário**.

§ 1º Quando expressamente pactuado o rateio, a seguradora exemplificará na apólice a fórmula para cálculo da indenização.

Comentado [MO7]: Lei 15040

Art. 91. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, **salvo disposição em contrário**.

§ 1º Quando expressamente pactuado o rateio, a seguradora exemplificará na apólice a fórmula para cálculo da indenização.

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I	= Indenização
VRD	= Valor em Risco Declarado
VRA	= Valor em Risco Apurado
F	= Franquia
P	= Prejuízo
S	= Salvados

Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, fica desde já ajustado que o valor declarado para cada bem / ativo atingido em um sinistro estará sujeito a condição estabelecida neste item 14.1.1, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência de outra.

O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

A forma de concessão ou não da margem de variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

14.1.2. Demais Garantias (Danos Materiais)

1º Risco Absoluto

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatoria do Segurado.

14.2. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de limite máximo de indenização único, para diversas garantias, incluindo a garantia básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de seguro a 1º risco relativo, com ou sem margem de variação do VR, conforme estipulado na especificação da apólice.

14.3. A dedução relativa aos salvados somente será efetuada quando estes permanecerem em posse do segurado ou do beneficiário.

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

15.1. A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.2. A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

15.3. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Comentado [M08]: Cláusula padronizada para atendimento regulatório - Lei 15040.

Será feita uma única cláusula para: Aceitação, alteração do seguro e/ou risco e renovação.

15.4. A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

15.5. A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1. A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2. Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 15.4 a 15.6 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea ("c") se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 15.6 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

15.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 15.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- b) a data de término do prazo aludido no item 15.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 15.4, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

15.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

15.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

15.12 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

15.13 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

15.14 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15.15 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

16. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Comentado [MO9]: Cláusula padronizada para atendimento regulatório - Lei 15040.

17.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial**.

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens 17.7 e 17.8 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 17.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, e ainda, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

17.8. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (17.7), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.9. Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados, das indenizações relativas a perdas parciais, os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado, o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas

vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais. Equipaça-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 15.6 destas condições gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comentado [MO10]: Atendimento Circular 621/21 Art. 29 e Atendimento a Circular SUSEP n.º 668/2022 Atualização de Valores que está em vigor.
Instrução: Por definição corporativa alterar para taxa SELIC substituiu o IPCA e não mencionar cobrança de juros, somente a multa de 2%.

19.1 O Segurado tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perda de direito a indenização:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora.

19.2. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

19.3. Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

19.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

19.5. Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

19.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

19.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

19.8. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

19.9. Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

19.10. Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

19.11. O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

19.12. Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização

diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.13. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

20. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto na Cláusula Procedimento em Caso de Sinistro destas Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à seguradora os documentos a seguir especificados:

Os itens abaixo, são documentos necessários para análise de sinistros de todas as garantias:

- carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- orçamentos de reparos;
- boletim de ocorrência.

Além dos documentos acima indicados, considerando a Garantia atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado, mais os seguintes documentos:

EM CASO DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

- 1) certidão do Corpo de Bombeiros;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
- 6) controle de estoque de mercadorias e equipamentos;
- 7) controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
- 8) contrato de locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE ALAGAMENTO e INUNDAÇÃO

- 1) recortes / noticiários de jornal e/ou boletim meteorológico;
- 2) controles de estoques;
- 3) certidão atualizada de registro de imóveis;
- 4) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) orçamento de reparos

Comentado [MO11]: Lei 15040

Art. 86. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão ar espeito da existência de cobertura.

§ 1º Os elementos necessários à decisão sobre a cobertura devem ser expressamente arrrolados nos documentos probatórios do seguro.

EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ALL RISKS)

- 1) orçamento para reposição do bem;
- 2) termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) ficha de registro do funcionário.

EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

- 1) nota fiscal de transferência dos bens;
- 2) orçamentos de reposição dos bens;
- 3) laudo de bombeiros;
- 4) laudo do Instituto de Criminalística;
- 5) relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DANO ELÉTRICO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- 2) laudo técnico do equipamento sinistrado;
- 3) ficha de manutenção preventiva;
- 4) notas fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS)/REDE DE HIDRANTES

- 1) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 2) contrato de manutenção do sistema de sprinklers;
- 3) notas fiscais dos reparos efetuados;
- 4) orçamento discriminado dos bens danificados;
- 5) laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) características construtivas do imóvel (plantas)

EM CASO DE:**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS****EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)****EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)****EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS****EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRAFEGO/TRÂNSITO/COMUNICAÇÃO E METEOREOLOGIA**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados

EM CASO DE GALPÃO DE VINILONAS

- 1) orçamento de reparos/reposição do galpão.

EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1) laudo de Bombeiros;
- 2) laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) contrato de Locação;
- 4) certidão de Registro de Imóveis;
- 5) último recibo de aluguel.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;

2) notas fiscais de reposição.

EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS

- 1) certidão de Registro de Imóveis;
- 2) certidão da EMBRAPA;
- 3) certidão da EMATER;
- 4) certidão do IBAMA;
- 5) certidão do Corpo de Bombeiros;
- 6) certidão da Defesa Civil;
- 7) orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) contrato de locação.

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

- 1) orçamentos para retirada de entulho.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) controle de estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1) laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente a data do sinistro, e à 05 (cinco) dias antes e os 05 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) extratos bancários do segurado;
- 5) guias de recolhimento do carro forte;
- 6) controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) controle de fundo fixo.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- 1) relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) extratos bancários do segurado;
- 3) ficha de registro do empregado portador;
- 4) cópia da carta do segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) mapa remessa

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT / SAQUE / ATO DOLOSO

- 1) orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) laudo do Corpo de Bombeiros;
- 3) recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) declaração de sindicato de classes;
- 5) certidão de Registro de Imóveis;
- 6) contrato de locação

EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) notas fiscais de reparos do imóvel.
- 5) recortes de jornais noticiando o evento

EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES EM CASO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Serão necessários os documentos relativos as garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro

EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

- 1) orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados

20.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

20.3. Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme seja o caso.

20.4. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

21. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada, conforme abaixo:

a) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice **não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”)**.

b) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

b.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que **não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual [Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem]**.

b.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a **Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados**.

c) No caso de estradas:

c.1 - no caso de insumos utilizados na manutenção e conservação dos bens segurados, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do mesmo.

c.2 - as despesas incorridas para recuperação da estrada, de acordo com o projeto original ou outra condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência do sinistro, serão

Comentado [MO12]: Lei 15040

Art. 89. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 90. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

Art. 91. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, salvo disposição em contrário.

§ 1º Quando expressamente pactuado o rateio, a seguradora exemplificará na apólice a fórmula para cálculo da indenização.

§ 2º A aplicação do rateio em razão de infrasseguro superveniente será limitada aos casos em que for expressamente afastado na apólice o regime de ajustamento final de prêmio, e o aumento do valor do interesse lesado decorrer de ato voluntário do segurado.

Comentado [MO13]: Lei 15040

Art. 92. É ilícito contratar o seguro a valor de novo.

§ 1º É ilícito convencionar a reposição ou a reconstrução paulatina com pagamentos correspondentes, salvo quando esse regime impedir a reposição ou a reconstrução.

§ 2º Nos seguros de que trata este artigo, não são admitidas cláusulas de rateio.

apuradas com base no custo de construção do projeto original, admitindo-se o pagamento de valor superior ao mesmo, limitado todavia, ao percentual constante da especificação da apólice, fixado para este fim.

21.2. Para fixação da indenização, **devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando essa ficar de posse do Segurado.**

22. INDENIZAÇÃO

22.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

22.2. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

22.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20^a destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

22.4. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 22.2 e 22.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 18^a destas condições gerais.

22.5. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

22.6. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

23. SALVADOS

23.1. **Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.**

23.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento do sinistro como coberto pelo seguro contratado.

23.3. No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

23.4. **No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este**

direito.

24. PERDA TOTAL

24.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

25.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

25.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

25.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

26.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco

e Renovação, destas Condições Gerais.

26.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 6.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

27. INSPEÇÃO DE RISCO

27.1. A seguradora ou a quem ela indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

27.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuênciam com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

27.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

28. COMUNICAÇÕES

28.1. As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

28.2. As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

28.3. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação, resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

29. CLÁUSULA DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES CONTRATADAS

29.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora se obriga a informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Segurado e Cossegurados, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros, ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

As solicitações efetuadas pelo segurado à Seguradora visando o cancelamento de cobertura ou de apólice, assim como de qualquer outra alteração que reduza as condições originalmente contratadas, deverão conter a prévia anuência do(s) cossegurado (s) e/ou poder concedente.

29.2. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio deste seguro, esta Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao (s) Cossegurado (s), no prazo de 10 (dez) dias, informando que a cobertura será mantida pelo período de acordo com o estabelecido na Cláusula “17 - Pagamento do Prêmio” e na Cláusula “31 - Rescisão e Cancelamento Do Contrato De Seguro”, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, onde desde já observamos que tal condição não isenta o segurado do pagamento do prêmio do período de cobertura nos moldes convencionados nas cláusulas mencionadas acima.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- 2) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

30.2 Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

30.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

31.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 17^a, 27^a e 30^a destas condições gerais.

31.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

31.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 17^a destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

31.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

31.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18^a destas condições gerais.

31.1. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1. Efetuada a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

32.2. Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

33. RENOVAÇÃO DO SEGURO

33.1. A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

34. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36. FORO

36.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

36.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

37. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

SEÇÃO RISCOS OPERACIONAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA****CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS MATERIAIS****1. RISCOS COBERTOS**

Esta Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados aos bens segurados relacionados na especificação da apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os respectivos Limites:

- a) diretamente dos riscos cobertos;
- b) de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências, **desde que estas despesas e providências tiverem sido imprescindíveis, inadiáveis e representarem valor inferior ao custo do agravamento dos danos evitados.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:

- a) danos materiais consequentes de qualquer serviço relacionado com a ampliação, recuperação ou modificação do objeto segurado;
- b) prejuízos causados por extravio, roubo, furtos ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- c) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros por qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela presente apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- d) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- e) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- g) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- h) defeito mecânico ou elétrico.
- i) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- j) remoção de material escavado, inclusive o material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- k) instalação de sistemas de drenagem, bem como danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- l) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- m) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento de solo;
- n) qualquer tipo de degradação de asfalto, bem como as perdas e/ou danos consequentes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO****1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e das Condições Especiais para o Seguro de Danos Materiais desta apólice, tendo sido pago o prémio adicional correspondente, este seguro cobrirá, até o limite da importância segurada estabelecida, os prejuízos causados por roubo e furto qualificado de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios. Cobrirá também os danos materiais diretamente causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontrarem-se localizados, ainda que o evento tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “*Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção*”;
- b) furto simples, conforme definido na Cláusula 4 – Glossário, das Condições Gerais;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “*Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento*”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “*Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate*”;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel;

- h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- j) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como: componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;
- k) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- l) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
- m) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das demais Condições desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro cobrirá, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Garantia, os prejuízos causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Art. 158 do Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, ticket de pedágio, vales transporte e refeição, existentes nas cabines de cobrança de pedágio e/ou nas bases apoio existentes nas praças de pedágio.

Serão também indenizáveis, os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, ticket de pedágio, vales transporte e refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme definido nesta cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

b) furto simples, conforme definido na Cláusula 4 – Glossário das Condições Gerais;
c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:

“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;*

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) lucros cessantes; e

h) tumultos e “lock-out”.

i) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

j) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior dos riscos segurados.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório, dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas e/ou atendentes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das demais Condições desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro cobrirá, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Garantia, os prejuízos causados por roubo e/ou furto qualificado de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, ticket de pedágio, vales transporte e refeição, durante o transporte em mãos de funcionários do segurado, maiores de 18 anos.

Serão também Indenizáveis, os prejuízos causados pela destruição ou perecimento destes valores, em consequência de roubo e tentativa de roubo, conforme definido nesta cobertura, bem como o desaparecimento em consequência de mau súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa; Não serão considerados Portadores:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Remessas: valores em mãos de portadores e procedentes no local de origem expressamente discriminado na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";*
- b) furto simples, conforme definido na Cláusula 4 – Glossário, das Condições Gerais;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";*
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";*
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) lucros cessantes; e
- h) tumultos e "lock-out".
- i) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- j) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- k) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- l) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- m) valores durante viagens aéreas; e
- n) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, ficando expressamente estabelecido que a prestação de constas deve ser feita logo após o regresso do portador ao local segurado, não podendo, em qualquer caso, ser realizada em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento no término da operação de cobrança ou pagamento. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s); e
- f) quantidade representada;

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a

terceiros não credenciados para tal;

b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e

c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

4.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

- a) transporte por apenas um portador;
- b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;
- c) transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

4.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) Limite permitido para transporte por 1 portador	até R\$	5.000,00
b) Limite permitido para transporte por 2 portadores	até R\$	15.000,00

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSONS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Lock Out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

Atos Dolosos: atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) tumulto, greves, lock-out, saques e atos dolosos para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados no item 1 – RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS;
- d) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- f) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- g) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- h) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES**1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.2. Encontram-se, também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers); e/ou das instalações da rede de hidrantes.
- c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;
- e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- f) se, após a contratação do seguro, as instalações sofrerem reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por profissional qualificado, e a Seguradora ter sido previamente comunicada formalmente; e
- g) quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.

Observados os locais de risco indicados na apólice, a cobertura abrange, exclusivamente, os equipamentos segurados quando em operação nos locais segurados, assim como, sua trasladação entre os mesmos, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- b) desmoronamento;
- c) alagamento / inundação;
- d) roubo e/ou furto qualificado e/ou furto simples, estelionato, apropriação indébita, extorsão praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários e/ou prepastos, quer agindo por conta própria e/ou mancomunados com terceiros;
- e) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- f) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- g) operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
- h) operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- i) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- k) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de eventos coberto por esta apólice;
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

CHUBB®

RODOVIAS

- m) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- o) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- p) negligência do segurado na utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo- se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) transporte dentro do local do seguro; e
- j) queda, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente.

CHUBB

RODOVIAS

- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- h) equipamentos ao ar livre; e
- i) negligência do segurado na utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- i) alagamentos e inundações;
- j) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais; e
- l) negligência do segurado na utilização, conservação e manutenção dos equipamentos segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo- se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente.
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento

segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e

h) negligência do segurado na utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) fermentação ou combustão espontânea;
- c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) tumultos, greves e lock-out;
- e) danos elétricos;
- f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;
- g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarraigo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICACAO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármores, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores; e
- h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) vidros não fixados permanentemente em porta e janelas;
- b) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
- e) vidros, espelhos e mármores, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- g) vidros localizados em claraboias e telhados;
- h) vidros curvos;
- i) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- j) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola; e
- k) mármores em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontram, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo o legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E /OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste Seguro, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma e o Período Indenitário contratado, limitadas, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

CHUBB®

RODOVIAS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório / temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de sinistros cobertos e contratados nesta apólice. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) obras de adaptação incluindo instalações;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto; e d) fretes para mudanças dentro do mesmo município.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos portáteis (em funcionamento ou em condições de funcionamento), de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou cuja posse detenha em usufruto ou comodato, em consequência de quaisquer acidentes de origem externa, ocorrido dentro do perímetro geográfico indicado na apólice, EXCETO OS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) quebra e/ou defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) apropriação indébita, estelionato, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento;
- c) furto cometido mediante o abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações onde se encontram os equipamentos segurados, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portões, cancelas, portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes;
- d) quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos pelos empregados ou terceirizados do segurado, e/ou pelos profissionais incumbidos da vigilância e guarda do local do risco, querem agindo isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, salvo na hipótese de terem sido vítimas de extorsão, devidamente comprovada, com o propósito de que cometessesem ou colaborassem com o delito;
- e) acidentes ocorridos durante o transporte dos equipamentos como bagagens, a menos se levado em maleta de mão, sob a supervisão direta de empregado do segurado;
- f) furto de equipamentos deixados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações;
- g) acidentes ocorridos enquanto os equipamentos estiverem de posse de pessoas sem vínculo empregatício com o segurado;
- h) desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza;
- i) acidentes ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- j) sobrecarga, isto é, operação que excede a capacidade normal de funcionamento dos equipamentos segurados;
- k) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;
- l) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- m) danos causados exclusivamente as áreas polidas ou pintadas;
- n) acidentes envolvendo equipamentos destinados à locação e/ou venda, próprios e/ou em consignação, e/ou ainda, de propriedade de terceiros em poder e sob a responsabilidade do segurado para guarda, revisões e/ou reparos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

CHUBB

RODOVIAS

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a terceiros, devidamente discriminados na Apólice por acidentes decorrentes de causa externa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Acidente de origem externa: para fins desta cobertura, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
- e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
- g) por queda dos equipamentos em água;
- h) por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- i) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
- j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
- k) desmoronamento;
- l) durante operações subterrâneas ou escavações;
- m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- n) enchentes, inundações e alagamentos;
- o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- p) danos ocorridos durante operações de: revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- q) negligência na utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;
- r) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e

s) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem; e
- d) vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio; e
- b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos, sofridos pelos bens segurados, em razão da falta de fornecimento de utilidades:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

Perda de Receita Bruta

Perda de receita bruta em decorrência dos danos materiais previstos nas Condições Particulares em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A cobertura de perda de receita bruta garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial do serviço de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência accidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada nas Condições Particulares desta apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições de Perda de Receita Bruta prevista nas Condições Especiais, para o período de interrupção durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

Como período de Interrupção entender-se-á as horas ou frações de tempo entre a interrupção ocorrida e a hora em que, como exercício da devida diligência e presteza, o serviço assim interrompido for restaurado e o funcionamento voltar a ser inteiramente normal, estando as propriedades prontas para operações normais. Este período será limitado a apenas aquelas horas durante as quais o Segurado teria ou poderia ter utilizado o serviço se esse estivesse disponível.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio de documentos;
- b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
- d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.
- g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- h) documentos que possuam valor histórico;
- i) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- j) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas demais Condições desta apólice, tendo sido contratada a presente garantia e pago o devido prêmio adicional correspondente, este seguro garantirá, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura adicional, o pagamento de indenização pelos prejuízos por danos diretamente causados as encostas e taludes localizadas no risco segurado, inclusive desmoronamento total ou parcial.

Fica entendido e acordado que as indenizações referentes aos danos as encostas e taludes naturais (aqueles que não possuem benfeitorias) estão sujeitas aos sublimites fixados na especificação da apólice.

2. AGRAVAÇÃO DO RISCO

2.1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata contenção de quaisquer riscos que possam atingir os bens cobertos por esta cláusula (encostas e taludes), caso tenha tomado conhecimento de erosões e consequente instabilidade e/ou perigo iminente de desmoronamento dos mesmos.

Ficará caracterizado o início de sua responsabilidade, a partir do momento em que o mesmo tome conhecimento dos fatos citados.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite máximo de indenização da importância segurada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos mencionados no item 1 desta Condição Particular;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens garantidos.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que pela presente Cláusula Adicional a Seguradora:

1. Pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento, nos termos expressos nesta cláusula, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura Adicional, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, constante da especificação da apólice.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos presentes disposições desta Cláusula.
3. **o segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.** Adotando medidas para o salvamento de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.
4. **a presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**
5. **a seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inopportunas, desproporcionais ou injustificadas.**
6. **as disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro de igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**
7. **Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
8. As despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta Cobertura Adicional, possui um limite isolado. De igual alcance as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.
9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**

10. **não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular** podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1. **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2. **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.3. **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.4. **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.5. **Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.6. **Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas no subitem 12.1. anterior. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será indenizado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS)**1. OBJETO DA COBERTURA**

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material coberto aos bens segurados por esta apólice, enquanto permanecerem no local do Seguro.

Estarão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Essa cobertura se estende à recomposição de informações perdidas gravadas em fitas e discos magnéticos guardados em fitotecas, desde que seja contratada em conjunto com a cobertura adicional para Fitoteca.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

A soma de todas as indenizações pagas em todos os sinistros não poderá exceder ao Limite de Indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perdas, danos ou quaisquer despesas adicionais incorridas consequentes, direta ou indiretamente:

- a) Programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;
- b) Danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de quaisquer espécies.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. A Seguradora, não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice, mediante o recebimento de prêmio específico, indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por um “ato terrorista”, conforme aqui definido, desde que tal ato terrorista seja reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

1.2. Para o propósito desta cobertura, um ato de terrorismo significa um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.4. Fica, ainda, estabelecido que todos os danos materiais causados aos bens cobertos, em consequência de uma série de atos terroristas ocorridos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, com o mesmo objetivo e/ou causa, se constituirão em um único sinistro.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

2. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;
11. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
12. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
13. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
14. perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
15. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
16. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
17. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;
18. perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terreno ou valores do terreno;
2. linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;
3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;
5. qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das instalações do segurado.

Cláusula 4ª – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (com base na LMA 3030)**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Sujeito às exclusões, limites e condições a seguir contidas, esta cobertura garante a propriedade indicada na apólice, contra perdas físicas ou danos físicos ocorridos durante a sua vigência, causada por ato de terrorismo ou sabotagem, conforme aqui definido.

1.2. Para o propósito desta cobertura, um ato de terrorismo significa um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

2. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;
11. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
12. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
13. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
14. perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
15. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
16. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
17. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;
18. perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Cláusula 3^a – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 7^a – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terreno ou valores do terreno;
2. linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;
5. qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das instalações do segurado.

Clausula 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. SEGUROS CONJUNTOS

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que excede aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que exceda a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite segurado declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. OCORRÊNCIA

O termo “ocorrência” significa qualquer perda ou dano e/ou série de perdas ou danos decorrentes e diretamente ocasionados por um ato ou série de atos de terrorismo ou sabotagem para o mesmo propósito ou causa. A duração e extensão de qualquer “ocorrência” serão limitadas a todas as perdas e danos sofridos pelo segurado na propriedade aqui segurada durante qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas decorrentes do mesmo propósito ou causa. No entanto, nenhum período de 72

(setenta e duas) horas consecutivas pode se estender além do vencimento desta apólice, a menos que o segurado sofra primeiros perdas ou danos físicos diretos por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem antes do vencimento e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começam antes da anexação desta apólice.

7. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

8. DUE DILIGENCE (DEVIDA DILIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

9. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

10. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

- a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como “substituição”) deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
- b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
- c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

- a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
- b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
- c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

11. PENALIDADE DE DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

12. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência susceptível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

13. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

14. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos

(incluindo o segurado) no exercício de tais direitos de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

- a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);
- b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
- c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

15. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

16. SINISTROS FALSOS OU FRAUDULENTOS

Se o segurado gerar qualquer sinistro sabendo que a mesmo é falso ou fraudulento, no que diz respeito ao valor ou não, esta apólice será anulada e todos os sinistros e benefícios aqui descritos serão perdidos.

17. DETURPAÇÃO

Se o segurado tiver ocultado ou deturpado qualquer fato ou circunstância relevante relacionado a este seguro, este seguro será anulado. Se o segurado não tiver certeza do que constitui fato(s) ou circunstância(s) relevante(s), deverá consultar seu corretor de seguros.

18. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

19. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

20. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

21. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

22. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

23. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

24. RESPONSABILIDADE DIVERSA

As obrigações da Seguradora sob esta apólice são diversas e não conjuntas e estão limitadas apenas às suas assinaturas individuais.

A Seguradora não será responsável pela subscrição de qualquer subscritor coassinante que, por qualquer motivo, não cumpra a todas ou partes de suas obrigações.

25. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:

- a) o segurado cumpra integralmente todos os termos da presente apólice; e

b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

26. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

27. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de arquitetos, engenheiros, consultores e outros especialistas profissionais incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

28. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

29. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

30. SERVIÇO DE FATO

Esta cláusula de serviço de fato é aplicável apenas a segurados domiciliados nos Estados Unidos.

Esta cláusula de serviço de fato não será interpretada como conflitante ou anulada pelas obrigações das partes de mediar suas disputas, conforme previsto na cláusula de arbitragem desta apólice. Esta cláusula destina-se a auxiliar a obrigar a arbitragem ou fazer cumprir tal arbitragem ou sentença arbitral, não como uma alternativa a tal disposição de mediação para resolver disputas decorrentes deste contrato de seguro.

Fica acordado que, no caso de falha da Seguradora em pagar qualquer valor reivindicado devido sob os termos destas condições especiais, a Seguradora, a pedido do segurado, se submeterá à jurisdição de um tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos. Nada nesta cláusula constitui ou deve ser entendido como uma renúncia aos direitos da Seguradora de iniciar uma ação em qualquer tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos, remover uma ação a um tribunal distrital dos Estados Unidos ou buscar a transferência de um caso a outro tribunal, conforme permitido pelas leis dos Estados Unidos ou de qualquer Estado dos Estados Unidos.

Fica, ainda, acordado que o serviço de processo em tal ação pode ser feito aos representantes da Seguradora indicados na apólice, e que, em qualquer ação instaurada contra qualquer um deles neste contrato, a Seguradora cumprirá a decisão final de tal tribunal ou de qualquer apelação do tribunal em caso de recurso.

Os acima mencionados estão autorizados e instruídos a aceitar citações em nome da Seguradora em qualquer processo e/ou mediante solicitação do segurado para dar um compromisso por escrito ao segurado de que comparecerá em nome da Seguradora em caso tal ação seja instaurada.

Além disso, de acordo com qualquer estatuto de qualquer estado, território ou distrito dos Estados Unidos que disponha sobre isso, a Seguradora designará o superintendente, comissário ou diretor de seguros ou outro oficial especificado para esse fim no estatuto, ou seu sucessor ou sucessores no cargo, como seu verdadeiro e legítimo procurador a quem pode ser entregue qualquer processo legal em qualquer ação, processo ou processo instituído por ou em nome do segurado, ou de qualquer beneficiário decorrente deste contrato de seguro, e por meio deste designar o acima nomeado como a pessoa a quem o referido empregado está autorizado a enviar tal processo ou uma cópia fiel do mesmo.

Cláusula 5^a – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio específico, não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice, indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir relacionados:

1. tumultos, greves e lock-out;
2. atos dolosos praticados por uma ou mais pessoas, DESDE que:
 - a.1) não seja um sócio controlador, dirigente, administrador, beneficiário ou representante do segurado; E
 - a.2) TAIS ATOS DOLOSOS NÃO SE RELACIONEM COM RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURADO.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
2. perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;
3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;
4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;
5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;
6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
11. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
12. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
13. perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
14. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
15. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
16. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:
 1. terrenos ou valores de terrenos;
 2. transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;
 3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
 4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

CHUBB

RODOVIAS

5. qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das dependências do segurado.

Cláusula 4^a – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTOS, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (com base na LMA 3092)**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Sujeito às exclusões, limites e condições a seguir contidos, esta cobertura cobre a propriedade declarada na apólice, contra perda física ou dano físico à propriedade tangível diretamente causada por um perigo listado ocorrido durante a sua vigência.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito destas condições especiais, define-se por:

OCORRÊNCIA: perda ou dano físico ou série de perdas ou danos físicos decorrentes e diretamente causadas por um evento. No entanto, a duração e a extensão de qualquer evento devem ser limitadas as perdas físicas diretas ou danos físicos que ocorram em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas. Nenhum período de 72 (setenta e duas) horas pode se estender além do vencimento deste seguro, a menos que o segurado sofra primeiro perdas físicas diretas ou danos físicos antes do vencimento deste seguro e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começar antes do início deste seguro.

PERIGO LISTADO: qualquer um dos perigos listados e definidos abaixo, ou qualquer combinação deles:

- a) comoção civil, entendida como sendo uma revolta violenta substancial por um grande número de pessoas reunidas e agindo com propósito ou intenção comum;
- b) dano malicioso, entendido como sendo a perda, dano ou destruição de propriedade causada pelas ações de qualquer pessoa, com a intenção de causar danos ou prejuízos durante a perturbação da paz pública;
- c) tumultos, entendido como sendo uma perturbação violenta por um grupo de pessoas reunidas para um propósito comum que ameaça à paz pública;
- d) sabotagem, entendida como sendo um ato subversivo ou uma série de atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins;
- e) greve, entendida como sendo uma paralisação do trabalho para fazer cumprir exigências feitas a um empregador ou para protestar contra um ato ou condição;
- f) terrorismo, entendido como sendo um ato ou uma série de atos, incluindo o uso da força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometido por razões políticas, religiosas ou propósitos ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor por tais propósitos.

Cláusula 3ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
2. perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;
4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;
5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;
6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
11. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
12. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
13. perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
14. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
15. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
16. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

Cláusula 4^a – BENS NÃO COBERTOS

4.1. Além exclusões constantes na Cláusula 7^a – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terrenos ou valores de terrenos;
2. transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;
3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;
5. qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das dependências do segurado.

Cláusula 5^a – DISPOSIÇÕES GERAIS**1. SEGURADOS CONJUNTOS**

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que exceda aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que excede a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite segurado declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO



RODOVIAS

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um perigo listado.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

7. DUE DILIGENCE (DEVIDA DELIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

8. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

9. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

- a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como “substituição”) deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
- b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
- c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

- a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
- b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
- c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

10. PENALIDADE POR DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

11. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência suscetível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

12. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

13. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos (incluindo o segurado) no exercício de tais direitos de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

- a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que

exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);
b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

14. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

15. CONDUTA FRAUDULENTA E DETURPAÇÃO

Este seguro e qualquer perda, dano ou sinistro serão anulados se, antes ou depois da perda ou dano, um segurado tiver:

- a) ocultado intencionalmente ou deturpado intencionalmente qualquer fato ou circunstância relevante; ou
 - b) envolvido em conduta fraudulenta, ou feito declarações falsas;
- relacionadas a este seguro ou qualquer perda, dano ou sinistro.

No caso de qualquer disposição desta cláusula ser considerada inválida ou inexequível por um tribunal de jurisdição competente, as outras disposições desta cláusula e o restante da disposição em questão não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

16. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

17. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

18. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

19. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

20. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

21. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

22. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:

- a) o segurado cumpre integralmente todos os termos da presente apólice; e
- b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

23. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

24. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

CHUBB

RODOVIAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de arquitetos, engenheiros, consultores e outros especialistas profissionais incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

25. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

26. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

Cláusula 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ROUBO E/OU FURTO PARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO, TRÂNSITO, COMUNICAÇÃO E METEOROLOGIA, INSTALADOS AO LONGO DAS VIAS, ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES CONTROLADAS POR CONCESSÃO RODOVIÁRIA****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado, que ao contrário do disposto nas Condições Especiais para Seguro de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens, esta apólice também garante todos os equipamentos de controle de tráfego, radares, equipamentos de comunicação e de emergência, equipamentos da meteorologia e assemelhados, de propriedade e/ou responsabilidade da Concessionária, que por sua natureza encontrarem-se operando instalados ao ar livre, afixados em postes, pontes, viadutos, túneis, pórticos, vias, rodovias, dentro da faixa de domínio e/ou quaisquer outras estruturas e/ou edificações de propriedades e/ou sob a responsabilidade da Concessionária, por força de Contrato de Concessão.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:**

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- b) cabos externos de transmissão de dados; e
- c) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em indenizar os encargos e despesas com abrigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação.

2. FRANQUIA

Fica entendido a ajustado que, sobre a parcela de indenização relativa aos custos amparados por esta Garantia, não se aplica franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Tendo sido a presente apólice emitida em cosseguro, fica ajustado que:
 - a) cada cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
 - b) a Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade nos termos das referidas condições contratuais pelo seu não cumprimento.
2. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que sujeito à Importância Segurada, os bens que estiverem segurados por esta Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos limites da Importância Segurada, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962

1. OBJETO DA EXCLUSÃO

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO**1. OBJETO DA CLAUSULA**

1.1 Esta Apólice cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios nos locais segurados, **desde que:**

- a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e
- b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

1.2. Esta Cobertura Adicional não cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

1.3. Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos do Item 1.1 acima, cobre:
a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
b) o custo de:

- I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
- II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e
- III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

1.4. Esta Cobertura Adicional exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso;

1.5. A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 1.1 acima, mais o menor de:

- a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridas, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
- b) o custo de reconstrução no mesmo local.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendida e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval; e,
- d) Alagamento e Inundação.

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro, desde que todas estas perdas estejam dentro de uma abrangência de 20 KM (quilômetros) da primeira perda ocorrida.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CHUBB

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE LIMITES SEGURADOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Conforme Edital de Licitação da Concessão objeto do presente seguro, fica entendido e acordado que, os Limites Máximo de Indenização fixados e constantes da especificação desta apólice, serão reajustados com base nos percentuais e nas mesmas datas em que ocorrer alteração das tarifas de pedágio.

Fica entendido e ajustado que o segurado se obriga a fornecer a Seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de alteração das tarifas do pedágio, os novos valores dos Limites Máximo de Indenização contratados, para emissão do competente endosso e cobrança do prêmio devido, calculado proporcionalmente para o período compreendido entre a data de alteração e o final de vigência da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa cobertura, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.

Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se os locais bem como os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)**1. OBJETO DA CLAUSULA**

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO**1. OBJETO DA CLAUSULA**

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais do presente seguro, aplica-se às Garantias de Danos Materiais, Lucros Cessantes e Perda Receita, a condição de Seguro a 1º Risco Absoluto, conforme abaixo.

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que as disposições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações das Normas estabelecidas pela ABNT e/ou Corpo de Bombeiros, referentes a manutenção dos equipamentos de detecção e proteção dos bens segurados, o mesmo será penalizado conforme abaixo:

- a) na redução da indenização a que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido que será calculado considerando a **inexistência dos mesmos**;
- b) na fixação de novas condições para renovação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DELEGADOS E
PREPOSTOS****1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, em complemento a Cláusula 4 – Glossário, das Condições Gerais, o termo **segurado**, utilizado neste contrato de seguro, também inclui os delegados e prepostos da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, **exclusivamente enquanto agindo em suas respectivas funções e competências, em prol do segurado, nas áreas concedidas pelo poder concedente, especificadas na apólice.**

Definição de Delegados e Prepostos, para fins deste seguro:

Prepostos: profissional de qualquer órgão da Administração Pública, oficialmente cedido, afastado ou à disposição da ARTESP.

Delegados: refere-se aos Diretores e Ouvidores que são nomeados pelo Governador, com prazo fixo e mandato, nos termos do Decreto 46.708/02 - especialmente no art. 13, parágrafo 3º - para exercer as funções definidas na Lei Complementar 914 de 2002.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 19 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou

b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernetico ou incidente cibernetico, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernetico ou incidente cibernetico.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

CHUBB

RODOVIAS

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 21 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PADRÃO AMBIENTAL

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até ao Sublimite expressamente fixado para esta extensão de cobertura, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, pelo reembolso de despesas relacionadas com o aumento do custo de reconstrução ou substituição de bens segurados diretamente afetados pelo sinistro com o único objetivo de implementar um padrão ambiental mais sustentável, conforme exigido por qualquer legislação, regulamentação vigente, em comparação com o que estava em vigor no momento em que a propriedade aqui danificada foi construída e à qual tal propriedade havia originalmente aderido e cumprido.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 22 – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXTRA MICROFISSURAS

Esta cláusula é aplicável a todas as Seções de Cobertura nos termos desta Apólice e substitui quaisquer Extensões de Cobertura aplicáveis a qualquer Seção.

Para todas as Seções de Cobertura nos termos desta Apólice, fica entendido e acordado que nenhuma parte dos BENS SEGURADOS será considerada danificada unicamente pela existência de MICROFISSURAS. Fica entendido e acordado que, para todos os fins da Apólice, a presença de Microfissuras não será considerada perda ou dano material direto aos Bens Segurados, independentemente da natureza, escopo ou causa dessas microfissuras, a menos que mais de 45% das células de qualquer módulo solar individual contenham microfissuras.

Para que as MICROFISSURAS sejam consideradas como danos nos termos desta APÓLICE, as seguintes disposições devem ser atendidas:

1. O Segurado deverá comprovar que as MICROFISSURAS ocorreram durante o Período de Vigência da Apólice e que os danos foram diretamente causados pela OCORRÊNCIA de evento coberto pela Cobertura Básica, incluindo, mas não se limitando a: incêndio, relâmpagos, explosão, queda de aeronaves, tempestade convectiva, granizo, vento, inundação e movimento de terra; e

2. A capacidade de geração por LOCAL deve ser pelo menos 10% menor do que antes da OCORRÊNCIA; e

3. As MICROFISSURAS devem ser identificadas por módulo.

O custo dos testes dos módulos para verificação de MICROFISSURAS, até {R\$ descrição do valor} é de responsabilidade do Segurado e a Seguradora pagará 50% (cinqüenta por cento) do custo dos testes para verificação de MICROFISSURAS após o ocorrido, até um máximo de 1% (um) por cento do valor dos Danos Materiais informados, por LOCAL, ou {R\$ descrição do valor} o que for maior. O custo dos testes dos módulos para a verificação de MICROFISSURAS não pode ser reivindicado sob nenhuma outra parte desta Apólice. O custo dos testes dos módulos para a verificação de Microfissuras que constituem danos será indenizado somente quando os módulos forem considerados como tendo sofrido danos cobertos de acordo com os termos desta cláusula.

MICROFISSURAS só serão indenizadas com base no valor do custo de reposição quando os painéis forem repostos. Se os painéis não forem repostos, a Seguradora pagará somente o VALOR ATUAL do painel no momento do sinistro. Se os painéis não forem repostos dentro de 1 (um) ano da data do sinistro, a Seguradora será responsável somente pelo VALOR ATUAL dos painéis considerados danificados.

DEFINIÇÕES aplicáveis a esta Cláusula:

VALOR ATUAL para painéis solares significa o custo de reposição dos painéis menos a depreciação linear de dez (10) anos do painel com base na idade real dos painéis.

MICROFISSURA é a manifestação de fissuras microscópicas em células fotovoltaicas que não são visíveis a olho nu.

TEMPESTADE CONVECTIVA significa tempestades ou tempestades complexas, incluindo perda ou dano material por VENTO, GRANIZO ou tornados; independentemente de qualquer causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência de perda, decorrente de uma única OCORRÊNCIA. TEMPESTADE CONVECTIVA não significa nem inclui qualquer outro evento definido como ALAGAMENTO ou TEMPESTADE DE VENTO NOMEADA dentro dos termos e condições desta APÓLICE.

CHUBB

RODOVIAS

GRANIZO é uma precipitação sólida na forma de pequenas bolas ou pedaços consistindo em camadas concêntricas de gelo e/ou neve compacta.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 23 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DESTRUÍDAS

Fica entendido e acordado que quando o objeto do seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do objeto do seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).

Cobertura para destruição do objeto do seguro:

Fica entendido e acordado que caso haja necessidade de destruição de parte do objeto do seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de dano físico indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) Segurado(s) até o Sublimite definido na especificação da apólice.

Cobertura para evacuação de empregados, contratados ou subcontratados do Segurado:

Fica entendido e acordado que sujeito ao Sublimite declarado na especificação, esta Apólice é estendida para reembolsar o Segurado por custos e/ou despesas em que o Segurado incorra na evacuação de pessoas (exclusivamente os empregados do Segurado ou os dos contratados ou subcontratados do Segurado) e/ou bens (exclusivamente os próprios bens do Segurado ou dos contratados ou subcontratados do Segurado), mas somente quando e na medida em que o Segurado seja obrigado a incorrer, ou legalmente responsável por, tais custos e/ou despesas incorridos em consequência de custos de evacuação e/ou de devolução (incluindo custos e despesas incorridos quando a evacuação tiver ocorrido por ordem de qualquer autoridade regulatória ou governamental federal, estadual ou municipal ou serviço de emergência pública) e/ou após a ameaça iminente de um risco segurado sob o presente. Os custos e/ou despesas incluirão, entre outros, todos os custos de transporte razoáveis, custos de armazenagem, guarda ou abrigo e/ou manutenção de pessoas e/ou bens evacuados. Contudo, fica especificamente estabelecido que qualquer cobertura fornecida por esta extensão não será considerada dano para os fins da cobertura de Perda de Lucro Bruto.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 24 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que caso haja necessidade de destruição de parte do objeto do seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de dano físico indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) Segurado(s) até o Sublimite definido na especificação da apólice.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 25 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EVACUAÇÃO DE EMPREGADOS, CONTRATADOS OU SUBCONTRATADOS DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que sujeito ao Sublimite declarado na especificação, esta Apólice é estendida para reembolsar o Segurado por custos e/ou despesas em que o Segurado incorra na evacuação de pessoas (exclusivamente os empregados do Segurado ou os dos contratados ou subcontratados do Segurado) e/ou bens (exclusivamente os próprios bens do Segurado ou dos contratados ou subcontratados do Segurado), mas somente quando e na medida em que o Segurado seja obrigado a incorrer, ou legalmente responsável por, tais custos e/ou despesas incorridos em consequência de custos de evacuação e/ou de devolução (incluindo custos e despesas incorridos quando a evacuação tiver ocorrido por ordem de qualquer autoridade regulatória ou governamental federal, estadual ou municipal ou serviço de emergência pública) e/ou após a ameaça iminente de um risco segurado sob o presente. Os custos e/ou despesas incluirão, entre outros, todos os custos de transporte razoáveis, custos de armazenagem, guarda ou abrigo e/ou manutenção de pessoas e/ou bens evacuados. Contudo, fica especificamente estabelecido que qualquer cobertura fornecida por esta extensão não será considerada dano para os fins da cobertura de Perda de Lucro Bruto.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 26 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

Fica entendido e acordado que, durante o curso da regulação dos sinistros amparados pela presente apólice, e enquanto não for possível promover a efetiva liquidação dos mesmos, a Seguradora fará o pagamento de adiantamentos por conta das respectivas indenizações finais, em valores que serão combinados com o Segurado em cada caso. Para efeitos da negociação dos valores dos adiantamentos tratados nesta cláusula, serão consideradas, na data da concessão, ainda que de forma estimativa, as perdas de estoques e as perdas incorridas de lucros cessantes (especialmente custos fixos), assim como as despesas realizadas e o cronograma de desembolso das despesas comprometidas.

Fica, ainda, entendido e concordado, que serão pagos tantos adiantamentos quantos forem razoavelmente defensáveis, em função do tempo de regulação do sinistro e do montante dos prejuízos.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 27 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PONTO ATINGIDO PARA CABEAMENTO TERRESTRE E SUBMERSO DE FIBRA ÓPTICA

Fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares que a franquia para a Cobertura Básica de Danos Materiais, será aplicável por ponto atingido, entre as estações terrestres e ao longo do cabo de fibra óptica submerso em vazante do rio, descrito na especificação da apólice, mesmo se os danos, perdas e prejuízos cobertos forem causados por um único e mesmo evento e/ou ocorrência.

Não será aplicável a condição da Cláusula de 72 (setenta e duas) horas para estes tipos de eventos e/ou ocorrências.

Para definição de ponto atingido, local sinistrado, considera-se o ponto onde houve um evento garantido, mas não se limitando, a quebra, ruptura, amassamento, esmagamento, arrasto, entre outros e limitado aos trechos, conforme descrito na especificação da apólice.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 28 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROGRAMA MULTINACIONAL

Por meio desta cláusula, as partes concordam em fornecer garantia de acordo com o seguinte:

I. DEFINIÇÕES

Segurado Primário: significa o Segurado indicado na cobertura da Apólice.

Bem Estrangeiro: significa um bem localizado em país ou território estrangeiro no qual o Segurado Principal tenha interesse econômico em decorrência de se beneficiar financeiramente da operação da Entidade Estrangeira ou, quando aplicável, possa ser afetado em razão de Perdas Seguradas.

Entidade Estrangeira: Empresa afiliada, matriz ou subsidiária que tenha uma relação financeira com o Segurado Principal e que é proprietária do Ativo Estrangeiro onde o Segurado Principal tenha interesse financeiro.

Entidade Oficial: significa qualquer regulador, governo, órgão governamental, agência governamental, judicial ou administrativa.

Apólices Locais: Apólices emitidas em cada um dos países que fazem parte de um seguro de Programa Multinacional.

Apólice Mestre: Apólice emitida pela Seguradora no {nome do país}.

Perda de Entidade Estrangeira: significa qualquer perda incorrida ou paga pela Entidade Estrangeira, contanto que você tenha uma apólice local, que seria considerada uma perda coberta nos termos e condições desta Cláusula.

Perda Segurada / Interesse financeiro: significa a diminuição do valor do interesse econômico que o Segurado Principal tem na Entidade Estrangeira, diretamente ou por meio de subsidiárias interpostas, em decorrência dos sinistros cobertos neste endosso, porque eles não são totalmente cobertos pela Apólice Local. O interesse financeiro inclui, mas não se limita, ao percentual de participação que o Segurado Principal possui, direta ou indiretamente, na Entidade Estrangeira e se entenderá ao Segurado Principal que detém a titularidade da propriedade estrangeira de:

- (i) mais de 50% dos acionistas; ou
- (ii) mais de 15% dela, desde que seja o sócio com maior percentual de participação.

Programa Multinacional: Programa Internacional de Seguro de Danos Materiais do qual fazem parte Apólices Locais integradas, emitido nos seguintes territórios:

- Território: {Resposta}
- Amplitude da cobertura concedida: {Resposta}
- Tipo de cobertura concedida pela apólice mestre: {Resposta}
- Apólice local: {Resposta}
- DIC/DIL para a apólice mestre: {Resposta}
- Juros Financeiros Matriciais: {Resposta}

II. ÂMBITO DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que a Apólice Mestre faz parte de seguro de Programa Multinacional e que por isso cada um dos países que fazem parte do referido programa emitirá uma Apólice Local e as coberturas concedidas por este Endosso à Apólice Mestre serão aplicadas nos seguintes termos:

III. DIFERENÇA NAS CONDIÇÕES (DIC)

Esta cobertura atua em relação a Ativos Estrangeiros, produz efeitos exclusivamente quando os riscos, definições ou condições da Apólice Mestre forem mais amplos em significado ou escopo do que aqueles estipulados em qualquer uma das Apólices Locais. Desde que o Perda na Entidade Estrangeira esteja sujeito a cobertura de acordo com as Condições Gerais, Condições Particulares da Apólice Mestre e com estas condições.

IV. DIFERENÇA EM LIMITES (DIL)

Esta cobertura atua além dos limites das Apólices Locais emitidas no âmbito do Programa multinacional em cada país estrangeiro. Desde que o Perda na Entidade Estrangeira esteja sujeito a cobertura de acordo com as Condições Gerais, Condições Particulares da Apólice Mestre e com estas condições.

V. CONDIÇÕES DE COBERTURA DIC/DIL

Independentemente do disposto nesta cláusula específica à Apólice Mestre, fica estipulado que nenhuma Entidade Estrangeira será segurada por esta Apólice Mestre, quando uma Entidade Oficial, a legislação ou regulamentação aplicável não permite a sua cobertura nesta Apólice Mestre.

As partes contrataram o valor de {descrição do valor} por danos cobertos pela cobertura DIC/DIL.

Este valor somente será utilizado quando esgotado o limite da Apólice Local relativo à Perda na Entidade Estrangeira.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por pagamentos de indenizações antes de esgotado o limite da Apólice Local relativos ao evento que motiva a cobertura DIC/DIL, nem por indemnizações que excedam o limite contratado para cobertura DIC/DIL.

O limite previsto na especificação da Apólice não integra nem faz parte da cobertura DIC/DIL, não devendo ser confundidos.

Fica expressamente acordado que mesmo que existam coberturas, condições ou definições mais amplas na Apólice Local do que aquelas estabelecidas nesta Apólice Mestre, tais condições locais não serão aplicadas à Apólice Mestre, neste caso, não se aplicará a cobertura de Diferença de Limites e Condições.

VI. INTERESSE FINANCEIRO

Esta cobertura aplica-se ao Segurado Primário no que diz respeito ao seu Interesse Financeiro nos Ativos no Exterior, e será aplicada se a Entidade Estrangeira não puder ser segurada pela Apólice Mestre porque uma Entidade Oficial, legislação ou regulamento aplicável não permite a sua cobertura sob esta Apólice Mestre.

Para efeitos desta cobertura existe um Interesse Financeiro do Segurado Principal de Ativos no Exterior quando o Segurado Principal obtiver benefício financeiro da continuidade da atividade desenvolvida pela Entidade Estrangeira.

VII. CONDIÇÕES DE COBERTURA DE INTERESSES FINANCEIROS

O Segurado Primário é o único Segurado desta cobertura.

Sujeito aos termos e condições desta Apólice Mestre, a Seguradora compensará o Segurado Principal, de acordo com a avaliação acordada e estabelecida, pela perda de seu interesse financeiro, pagando ao

Segurado Principal um valor equivalente à indenização que teria ocorrido no presunção de que a Entidade Estrangeira tenha sido segurada por uma Apólice Local integrada, de acordo com os seus termos e condições, descontado o valor de qualquer outra indenização que tenha sido efetuada ao abrigo de qualquer outra apólice contratada pela Entidade Estrangeira com o mesmo interesse segurado.

A Entidade Estrangeira obriga-se a reembolsar ao Segurado Principal, e este, por sua vez, à Seguradora, o valor obtido em consequência de qualquer ação de recuperação tomada contra um terceiro (incluindo qualquer outra Seguradora com a qual a Entidade Estrangeira possa ter contratado uma apólice).

O Segurado Principal fará tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que a Entidade Estrangeira inicie ações legais contra qualquer terceiro responsável por danos ou perdas (incluindo qualquer outra Seguradora com a qual a Entidade Estrangeira possa ter contratado uma apólice).

VIII. CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS PREVISTAS NESTE CLÁUSULA ESPECÍFICA

A. O limite agregado total da Seguradora para todos os danos causados à Propriedade Estrangeira por Perda de Entidade Estrangeira, independentemente do número de sinistros ou do número de Segurados reivindicando sob esta Apólice Mestre, será o limite de responsabilidade estabelecido para esta Cláusula Específica.

B. Quando uma Apólice Local tiver sido emitida, qualquer pagamento feito por tal Apólice Local em relação a uma Perda de Entidade Estrangeira será deduzido do cálculo do valor indenizável sob esta Cláusula Específica.

C. O valor total de todos os pagamentos feitos nesta Apólice Mestre ou qualquer combinação com a Apólice Local e a Apólice Mestre não excederá o limite de responsabilidade estabelecido nesta Cláusula Específica.

D. Se qualquer disposição desta Cláusula Específica for considerada inválida ou inexequível em qualquer jurisdição em uma determinada situação, ela não será considerada inválida ou inexequível em qualquer outra jurisdição ou situação.

E. O Segurado Principal, quando previamente aceite por escrito pela Seguradora, poderá:

- (i) contratar, às suas próprias custas, mas às custas da Seguradora, um terceiro ou especialista, autorizado na jurisdição em que ocorreu a Perda da Entidade Estrangeira e aprovado pela Seguradora, para fornecer um relatório da Perda da Entidade Estrangeira;
- (ii) entendendo que a Seguradora terá pleno acesso a qualquer registro produzido pelo referido terceiro ou perito.

F. A Seguradora nunca será responsável pelo pagamento do valor de qualquer franquia devida nos termos da Apólice Local.

IX. PROCESSO DE INDENIZAÇÃO

Observados os termos e limites de responsabilidade desta Cláusula Específica:

- a) a Seguradora indenizará o Segurado Principal pelas Perdas Seguradas, sendo a indenização igual ao dano causado à Entidade Estrangeira;
- b) a Seguradora indenizará a Entidade Estrangeira nos casos em que uma reclamação feita na Apólice Local seja negada por descumprimento dos termos e condições da Apólice Local, mas o evento esteja coberto para ser indenizado de acordo com os termos da Apólice Mestre; ou

CHUBB®

RODOVIAS

c) a Seguradora indenizará a Entidade Estrangeira nos casos em que o valor total do sinistro exceda o limite de responsabilidade da Apólice Local.

d) todas as informações de conhecimento da Entidade Estrangeira serão consideradas como conhecidas da mesma forma pelo Segurado Principal.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

SEÇÃO LUCROS CESSANTES**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAIS****COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA – ARRECADAÇÃO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO****1. OBJETO DO SEGURO**

1.1. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas condições e da especificação da apólice, o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura garantirá a perda de RECEITA BRUTA relativa à arrecadação nas praças de pedágio, e ainda os GASTOS ADICIONAIS realizados durante o período de paralisação total ou parcial destas, nos locais expressamente relacionados nesta apólice, em consequência dos riscos cobertos definidos nas condições especiais para o seguro de danos materiais.

1.2. Fica entendido e acordado, também, que:

- a) a responsabilidade da SEGURADORA pela cobertura de Perda de Receita estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais, para o evento;
- b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de operador da estrada, regularmente de conformidade com o contrato de concessão da rodovia;
- c) como “Receita Bruta”, entender-se-á o valor da arrecadação nas praças de pedágio

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. No cálculo dos prejuízos indenizáveis ao abrigo destas condições deverão ser levados em conta os **“reais prejuízos sofridos”**, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que altere ou interrompa a arrecadação dos pedágios como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos que impossibilite total ou parcialmente o tráfego de veículos na rodovia.

2.2. Como **“reais prejuízos sofridos”** entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas operações ou serviços, ainda que esses prejuízos sejam minimizados com a construção de passagens e canais de tráfego alternativos e provisórios.

2.3. Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser considerado o faturamento da praça de pedágio atingida pelo sinistro, antes da ocorrência deste, e a expectativa de arrecadação considerando o mesmo período da paralisação em anos anteriores.

2.4. Serão reembolsadas as despesas relativas a “gastos adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga caso o segurado tivesse sido incapaz de continuar as operações ou serviços do negócio segurado.

2.5. Para fins destas condições entende-se por “gastos adicionais”:

2.5.1. Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para reduzir/ eliminar prejuízos indenizáveis;

2.5.2. Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de equipamentos e/ou instalações e ou quaisquer outros bens de serviços, desde que tais bens ou serviços tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.6. Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.6.1. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;

2.6.2. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta.

3. PERÍODO INDENITÁRIO

3.1. Para fins destas condições, o termo “**período indenitário**” deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice.

3.2. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

3.2.1. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;

3.2.2. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;

3.2.3. Incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.3. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período Indenitário” terá:

3.3.1. **Início:** a partir do momento do sinistro coberto; e

3.3.2. **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, ou com o esgotamento do limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Salvo expressa previsão em contrário em cláusula particular, fica entendido e acordado que nesta cobertura de perda de receita, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização conforme especificação da apólice ou aos sublimites, caso esses sejam aplicados, **desde que o valor em risco declarado na apólice para esta cobertura seja igual ou superior ao valor em risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco apurado no momento do sinistro e o valor em risco expressamente declarado pelo segurado na apólice.**

4.1.1. Os sublimites que constem na apólice não devem ser somados ao limite máximo de indenização, pois fazem parte integrante deste.

4.2. Cada verba, caso houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

5. CLÁUSULA ESPECIAL RELATIVA À INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovada que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos de perda de receita consecutivos a um sinistro, a indenização

será reduzida daquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL (EM TEMPO)

O período de franquia se inicia a partir do momento do sinistro, indenizando a SEGURADORA o que exceder a FRANQUIA especificada nesta apólice.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – DOCUMENTOS BÁSICOS

7.1. Em complemento ao disposto na cláusula 20 – Documentos para Regulação de Sinistros – das condições gerais, a fim de que a Seguradora possa realizar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, deverá o segurado apresentar o demonstrativo contábil do movimento de arrecadação de cada praça de pedágio, correspondente aos 90 (noventa) dias anteriores à data do evento, o movimento durante o período de paralisação e o movimento dos 30 (trinta) dias após o restabelecimento do tráfego.

7.2. Caso os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar ao segurado documentos complementares com a devida fundamentação e justificativa.

7.3. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8. RATIFICACAO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS**1. OBJETO DE SEGURO**

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização (LMI) estabelecido e pelo período indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes ao pagamento das despesas fixas do estabelecimento segurado que perdurarem após interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de danos materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de danos materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. PERÍODO INDENITÁRIO: é o período previsto para retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O segurado poderá estipular período indenitário único para todas as garantias de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes garantias de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2.2. LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

2.3. DESPESAS FIXAS: são aquelas despesas próprias do negócio do segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

2.4. LUCRO BRUTO: é a soma do lucro líquido do segurado com as despesas fixas, ou na falta de lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

2.5. RECEITA BRUTA: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

3. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS: na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3.2. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE: se durante o período indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o movimento de negócios, produção ou consumo relativo aos períodos indenitários.

3.3. LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

3.3.1. Se houver despesas fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias pagáveis sob os termos destas condições especiais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.3.2. Se o seguro abrange as despesas especificadas, as importâncias pagáveis sob os termos destas condições especiais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

4. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

4.1.1. Definições

4.1.1.1. Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na presente apólice.

4.1.1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) **quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) **quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.1.1.3 Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4.1.1.4. Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios verificado durante o período indenitário.

4.1.1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.1.2. Disposições

4.1.2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **com referência à perda de lucro bruto:** a importância resultante da aplicação da porcentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) **com referência aos gastos adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, observado o disposto no item 3 - definições e disposições gerais – destas condições especiais. **Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.**

4.2. PRODUÇÃO (UNIDADES)

4.2.1. Definições

4.2.1.1. Produção: é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

4.2.1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) **quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade produzida pela produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) **quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade produzida pelo valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.2.1.3. Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4.2.1.4. Queda de Produção: é a diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

4.2.1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

4.2.2. Disposições

4.2.2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou

atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo abafadas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **com referência à perda de lucro bruto**: a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida pela queda de produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) **com referência aos gastos adicionais**: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção durante o período indenitário, observado o disposto no item 3 – definições e disposições gerais – destas condições especiais. **Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida pela redução de produção assim evitada.** No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

4.3. PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

4.3.1. Definições

4.3.1.1. Produção: é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

4.3.1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) **quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano**: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto à produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) **quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano**: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.3.1.3. Produção Padrão: é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4.3.1.4. Queda de Produção: é o valor de venda da diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

4.3.1.5. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual do lucro bruto sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

4.3.2. Disposições

4.3.2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **com referência à perda de lucro bruto**: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) **com referência aos gastos adicionais**: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção durante o período indenitário, observado o disposto no

item 3 – definições e disposições gerais – destas condições especiais. **Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da produção assim evitada.** No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

4.4. CONSUMO

4.4.1. Definições

4.4.1.1. Consumo: é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

4.4.1.2. Valor em Risco: para todos os fins e efeitos de aplicação de rateio, entende-se por valor em risco:

- a) **quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade consumida pelo consumo padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) **quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

4.4.1.3. Produção Padrão: é o consumo durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

4.4.1.4. Queda de Consumo: é a diferença apurada entre o consumo padrão e o consumo verificado durante o período indenitário.

4.4.1.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida: é o lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

4.4.2. Disposições

4.4.2.1. Importância Pagável: a cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução do consumo e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **com referência à perda de lucro bruto:** a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto por unidade consumida pela queda de movimento de consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) **com referência aos gastos adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do consumo durante o período indenitário, observado o disposto no item 3 das definições e disposições gerais desta cláusula. **Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade consumida, pela redução de consumo assim evitada.** No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Salvo disposição em contrário expressa na apólice, esta cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO. Neste caso, se por ocasião de eventual sinistro, for verificado que o valor em risco declarado pelo segurado e expresso na apólice é inferior ao valor em risco apurado pela Seguradora, ele será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

- IND** = indenização
VRD = valor em risco declarado pelo segurado
P = prejuízos indenizáveis
VRA = valor em risco apurado pela Seguradora
F = franquia / participação obrigatória

5.2. Quando o resultado da equação $(P - F)$ exceder ao limite máximo de indenização atribuído para a presente cobertura, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

5.3. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

5.4. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos interesses abrangidos pela presente cobertura.

6. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovada que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos de despesas fixas, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

7. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

7.1. Além dos documentos constantes da cláusula documentos para a regulação de sinistros, das condições gerais da apólice o segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- a) comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- b) discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) controle de estoque;
- d) demonstrativo de resultados anual;
- e) mapas de produção e vendas;
- f) orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- g) relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- h) previsão de gastos com despesas fixas;
- i) balancete analítico;
- j) balancete sintético;
- k) mapa de vendas;
- l) planejamento e projeção de vendas;
- m) reclamação formal dos prejuízos;
- n) declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;

- o) carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- p) comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, ipu e demais despesas fixas);
- q) contratos que geraram despesas fixas;
- r) diário de obras;
- s) contrato de locação;
- t) contrato de prestadores de serviço;
- u) recibo de pró-labore / leasing / contador, etc.;
- v) mapas de produção;
- w) folha de pagamento;
- x) recibo de pró-labore / leasing / contador, etc..

8. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o segurado arcará com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida na especificação da apólice.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das condições gerais e das condições especiais de danos materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro cobrirá, até o limite máximo de indenização fixado para esta garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o segurado; e
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura adicional só poderá ser contratada em conjunto com a **garantia PERDA DE RECEITA – ARRECADAÇÃO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO e/ou DESPESAS FIXAS.**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EMERGENCIAIS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora indenizará as despesas emergenciais necessárias à manutenção do fluxo de veículos pela rodovia, desde que essas despesas emergenciais sejam diretamente consequentes de danos materiais cobertos pela Seção Riscos Operacionais – condições especiais para o seguro de danos materiais – desta apólice e que seus valores sejam superiores ao da franquia aplicável.

1.2. Para fins destas condições, entende-se por **despesas emergenciais** as despesas efetuadas para restabelecer o fluxo de veículos pela rodovia, tais como, execução de desvios provisórios e materiais para execução desses desvios, locação de máquinas e equipamentos, inclusive de balsas para travessia de veículos, observadas todas as limitações e condicionantes de gastos adicionais previstas nas condições especiais da cobertura de perda de receita.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura adicional só poderá ser contratada em conjunto com as garantias de **PERDA DE RECEITA – ARRECADAÇÃO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO e/ou DESPESAS FIXAS**.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CHUBB

RODOVIAS

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro cobrirá até o limite máximo de indenização fixado para esta cobertura, o custo adicional apropriado de reparos temporários de bens do segurado e da agilização dos reparos de tais bens, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura adicional só poderá ser contratada em conjunto as garantias de **PERDA DE RECEITA – ARRECADAÇÃO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO e/ou DESPESAS FIXAS**.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CHUBB

RODOVIAS

COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS – LUCROS CESSANTES (com base na LMA 5039)

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Em contrapartida do prêmio pago, e sujeito às exclusões, condições e limitações contidas na apólice e nestas condições especiais, o presente seguro é estendido para cobrir perdas resultantes da interrupção de negócios causada por perdas ou danos materiais diretos aos bens segurados, conforme cobertos pela apólice à qual se aplica esta cobertura.

1.2. No caso de perda ou dano físico direto, a Seguradora será responsável pela perda efetiva sofrida pelo segurado, resultante diretamente de tal interrupção de negócios, mas, não excedendo a redução no lucro bruto, conforme definido a seguir, menos encargos e despesas que não sejam necessários durante a interrupção de negócios, por um período não superior ao menor entre os seguintes:

- a) o período que seria necessário, com a devida diligência, para reparar, reconstruir ou substituir a parte do bem que foi perdida ou danificada; ou
- b) 18 (dezoito) meses corridos, com início a partir de tal perda ou dano físico direto e não limitado pela expiração da apólice.

1.3. Deverá ser dada a devida consideração a continuação dos encargos e despesas normais, inclusive com folha de pagamento, na medida necessária para retornar as operações do segurado com a mesma capacidade operacional que existia imediatamente antes da perda.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES

2.1. Perda ou Dano Direto

2.1.1. Nenhuma reclamação será paga nos termos desta cobertura, a menos e até que um reclamação tenha sido paga, ou responsabilidade tenha sido admitida em relação a uma perda ou dano físico direto aos bens segurados, nos termos da apólice à qual se aplica esta cobertura, e que deu origem a interrupção de negócios.

2.1.2. Esta condição não será aplicada se nenhum pagamento tiver sido feito, ou nenhuma responsabilidade tiver sido admitida, exclusivamente devido a aplicação de uma franquia ou participação obrigatória do segurado na referida apólice, o que exclui a responsabilidade por perdas abaixo de um valor especificado.

2.2. Valores Declarados e Penalidade por Declaração Incorreta

2.2.1. O prêmio para esta cobertura foi baseado em valores individuais declarados pelo segurado e acordados pela Seguradora no início de vigência da apólice, e expressamente convencionados em sua especificação.

2.2.2. Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura é considerada a primeiro risco relativo. Neste caso, se qualquer um dos valores individuais declarados pelo segurado e expressos na apólice for inferior aos valores individuais apurados pela Seguradora, na data e local do sinistro, então, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VID} \times (\text{P} - \text{F})}{\text{VIA}}$$

IND = indenização

VID = valores individuais declarados pelo segurado
P = prejuízos cobertos / indenizáveis
F = franquia / participação obrigatória do segurado
VIA = valores individuais apurados pela Seguradora na data e local do sinistro

2.3. Retomada das Operações

2.3.1. Se o segurado puder reduzir a perda resultante da interrupção dos negócios:

- a) pela retomada total ou parcial da operação dos bens; e/ou
- b) fazendo uso de mercadorias, estoque (bruto, em processamento ou acabado), ou quaisquer outros bens existentes nas localidades do segurado ou em outro local; e/ou
- c) utilizando ou amentando as operações em outro local, então, essa possível redução será levada em consideração para chegar ao valor da perda nos termos desta cobertura.

2.4. Despesas para Reduzir Perdas

2.4.1. Estão também cobertas as despesas necessariamente incorridas com a finalidade de reduzir perdas nos termos desta cobertura (**exceto despesas incorridas para extinguir um incêndio**), e, em relação aos riscos de fabricação, as despesas, além do normal, que seriam necessariamente incorridas na substituição de qualquer estoque acabado para reduzir perdas nos termos desta cobertura, **mas, em nenhum caso excederá o valor pela qual as perdas nos termos desta cobertura são reduzidas**. As referidas despesas não estão sujeitas à aplicação de qualquer cláusula contributiva.

Cláusula 3ª – EXCLUSÕES

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. aumento nas perdas resultantes de interferências nas instalações seguradas, por parte de grevistas ou outras pessoas, na reconstrução, reparação ou substituição dos bens, ou na retomada ou continuação da operação;
2. aumento nas perdas causadas pela suspensão, caducidade ou cancelamento de qualquer arrendamento, licença, contrato ou ordem, a menos que resultante diretamente da interrupção de negócios segurada, e, então, a Seguradora será responsável somente pela perda que afete as receitas do segurado durante e limitado ao período de indenização coberto pela apólice;
3. aumento nas perdas causadas pela aplicação de qualquer decreto ou lei que regulamente uso, reconstrução, reparação ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta cobertura;
4. perda de mercado ou qualquer perda consequente.

Cláusula 4ª – LIMITAÇÕES

4.1. A Seguradora não será responsável por qualquer valor superior ao que for menor entre:
a) qualquer valor de interrupção de negócios específico indicado na apólice; ou
b) o valor segurado indicado na apólice, onde inclua interrupção de negócios, se for um limite combinado,
em relação a tal perda, independentemente do número de locais que sofreram interrupção de negócios como resultado de qualquer ocorrência.

4.2. Com relação a perdas resultantes de danos ou destruição de mídia ou registros de programação relacionados a processamento eletrônico de dados ou equipamentos controlados

eletronicamente, pelos riscos segurados, o período pelo qual a Seguradora será responsável nos termos desta cobertura não excederá:

- a) 30 (trinta) dias corridos ou o tempo necessário, com a devida diligência, para reproduzir os dados ali existentes a partir de cópias ou de originais da geração anterior, o que for menor; ou
- b) o período que seria necessário para reconstruir, reparar ou substituir quaisquer outros bens aqui descritos como tendo sido danificados ou perdidos, mas, não superior a 18 (dezoito) meses corridos, o que for o maior período.

Cláusula 5ª – DEFINIÇÕES

5.1. Lucro Bruto: o lucro bruto destina-se à avaliação do prêmio e a correção em caso de perda definitiva como, a soma de:

- a) valor líquido de vendas da produção ou vendas de mercadorias; e
- b) outros rendimentos derivados das operações do negócio, menos o custo de:
- c) estoque bruto do qual a produção é derivada;
- d) fornecimentos construídos por materiais consumidos diretamente na conversão desse estoque bruto em estoque acabado, ou na prestação dos serviços vendidos pelo segurado;
- e) mercadorias vendidas, inclusive materiais de embalagens;
- f) materiais e suprimentos consumidos diretamente na prestação dos serviços vendidos pelo segurado;
- g) serviços adquiridos de terceiros (não empregados do segurado) para revenda que não permanecem sob contrato;
- h) a diferença entre o custo de produção e o preço líquido de venda do estoque acabado que tenha sido vendido, mas, não entregue.

Nenhum outro custo será deduzido na determinação do lucro bruto.

Ao determinar o lucro bruto, será dada a devida consideração à experiência do negócio antes da data da perda ou dano, e a experiência provável a partir de então, caso a perda não tivesse ocorrido.

5.2. Estoque Bruto: material no estado em que o segurado o recebe para conversão em estoque acabado.

5.3. Estoque em Processamento: estoque bruto que tenha sido submetido a qualquer processo de envelhecimento, cura, tratamento mecânico ou outro processo de fabricação nas instalações do segurado, mas que não se tenha transformado em estoque acabado.

5.4. Estoque Acabado: estoque fabricado pelo segurado que, no curso normal dos negócios do segurado, esteja pronto para embalagem, expedição ou venda.

5.5. Mercadoria: bens mantidos para venda pelo segurado que não sejam produto de operações de fabricação realizadas pelo segurado.

5.6. Normal: a condição que teria existido se nenhuma perda tivesse ocorrido.

Cláusula 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – CCEE**Cláusula 1ª – OBJETO DO SEGURO**

1.1. Em consonância com estas condições especiais, até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado na especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica no mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e/ou para compensar os resarcimentos pagos às suas contrapartes (distribuidoras) por conta das exposições incorridas, necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pelo mercado na data de necessidade de cada compra, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência de um acidente.

1.2. A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais (danos materiais segurados por este contrato).

1.3. Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura por custos extras e gastos de:

2.2. Custos líquidos reais sofridos (como melhor descrito abaixo), em decorrência da reposição da energia contratada, não gerada, respeitados os demais termos destas Condições, se, durante a vigência do seguro, quaisquer obras civis e equipamentos segurados, no decorrer da operação do segurado, sofrerem perda ou dano, causando assim uma interferência em tais serviços e daí resultando em paralisação, mesmo que parcial, das operações do Segurado.

Cláusula 3ª – DEFINIÇÕES

CUSTO DE REPOSIÇÃO DA ENERGIA CONTRATADA NÃO GERADA: o custo de sua aquisição de outros fornecedores de energia elétrica, limitado ao valor referencial unitário médio mensal (por MWh) definido como **R\$ XXXX** por MWh, menos os custos variáveis, respeitados, ainda, os volumes mensais de energia contratada. Entende-se por energia contratada o volume de energia estabelecido pela Aneel - ONS, constante do Contrato de Concessão.

PLD: Preço utilizado para valorar determinadas operações no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada submercado e cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo.

CVU: O Custo Variável Unitário (CVU) se refere aos projetos de geração considerados pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética) para definição da garantia física de empreendimentos de geração não hidráulica e dos parâmetros de cálculo do Índice de Custo-Benefício (ICB), utilizado para a seleção de empreendimentos a serem contratados, na modalidade por disponibilidade de energia, em leilões regulados.

ADOMP: Despacho por Ordem de Mérito por Preço Ajustado de cada parcela de usina no período de comercialização para Ressarcimento (Determinação dos Ressarcimentos Devidos aos CCEARs (contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado) por Disponibilidade (Demais Usinas Não Hidráulicas)) em MWh

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período posterior à data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado ao segurado qualquer interrupção ou perturbação na PRODUÇÃO DE ENERGIA do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na apresente apólice.

FRANQUIA DEDUTÍVEL (EM TEMPO): O período de franquia se inicia a partir da data do evento coberto.

DESPESAS FIXAS: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócio ou produção de energia, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção de energia.

Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Pelas consequências por não ser alcançada a potência contratada;
- b) Por qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente apólice.

Cláusula 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustamento do Valor Referencial Unitário Máximo: Qualquer ajuste do valor referencial unitário máximo (por MWh) terá que ser expressamente solicitado pelos Segurados e só passará a ter efeito, para fins do cálculo da indenização de sinistros, se for aceito pelos Seguradores e Resseguradores.

Procedimentos em caso de sinistros: Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta apólice, chegue ao conhecimento dos Segurados, estes deverão:

1. Comunicar imediatamente à Seguradora, por telefone, correio eletrônico, telex ou telefax, e encaminhar confirmação, por escrito, às Seguradoras, dentro de quarenta e oito horas do evento;
2. Tomar, contribuir para, e permitir que sejam tomadas todas as medidas razoavelmente praticáveis para minimizar, evitar ou reduzir o valor do sinistro ou qualquer atraso na conclusão dos reparos dos equipamentos sinistrados;
3. Na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;
4. Sem prejuízo de qualquer das partes seguradas por este Contrato de Seguro, permitir que a Seguradora, e todas as pessoas autorizadas pela Seguradora, tenham acesso ao local onde ocorreu a perda ou danos.

Se os Segurados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir as Seguradoras em qualquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, os Segurados perderão o direito a todos os benefícios desta Seção.

No caso de ser efetuada uma reclamação de sinistro, sob os termos destas condições especiais, os Segurados deverão, às suas próprias expensas:

- Encaminhar às Seguradoras, num prazo não superior a trinta dias após o evento, um relatório indicando particularidades da reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo resultante desse acidente;

- Apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, contrato de concessão/fornecimento de energia, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser razoavelmente requeridas pelas Seguradoras, com o propósito de investigar ou verificar o sinistro, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

Cláusula 6ª – BASES PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

Cálculo da Indenização:

Para determinar o valor da indenização, deverá ser considerada, em especial, a perda financeira realmente sofrida pelos Segurados, de modo que os números representam, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados alcançariam após a data do evento, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

A indenização ficará limitada ao resultado da seguinte fórmula:

$$\text{IM} = (\text{B}-\text{C}) \times \text{A}, \text{ onde}$$

(a franquia será aplicada antes do cálculo, ou seja, os primeiros dias após o evento)

IM = indenização máxima

A = quantidade de MWh de ressarcimento de energia (ADOMP) ou quantidade de MWh do contrato de fornecimento de energia menos a quantidade de MWh produzido/disponível pela planta após o sinistro dependendo da planta.

B = Valor do MWh no mercado SPOT (PLD) conforme publicado pela CCEE (câmara de comercialização de Energia Elétrica), sendo que deverá ser considerado limitado ao valor máximo da energia mensal de R\$ XXXX MWh, entretanto, se este valor estiver menor na data do sinistro, o menor valor deverá ser considerado para a indenização.

C = Despesa Variável por MWh (podendo ou não ser incluído CVU dependendo da planta)

A indenização será paga mensalmente após a determinação de sua quantia ajustável final.

Não obstante, o Segurado poderá, um mês após a Seguradora ter sido devidamente notificada do sinistro e tendo reconhecido sua responsabilidade, pleitear um adiantamento de pagamento dos montantes pagáveis, negociado entre as partes.

Caso o segurado receba o benefício do parcelamento da dívida do ressarcimento de PLD, a seguradora poderá acompanhar o cronograma de pagamento do segurado realizando indenizações mensalmente até a última parcela ou finalizar o sinistro após a sua regulação através de uma indenização única no valor de todas as parcelas pagas a valor presente pela taxa de juros de 1% acima da taxa CDI anual.

A Seguradora estará autorizada a postergar o pagamento:

a) se existir dúvida quanto ao direito de os Segurados receberem a indenização, até que seja apresentada prova necessária;

b) se, como resultado de perda ou dano, for iniciada investigação policial ou criminal contra o Segurado, até o término de tais investigações.

Nenhum sinistro, sob estas Condições Especiais, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições Especiais. Em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente às Seguradoras.

CHUBB

RODOVIAS

Cláusula 7^a – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Cobertura Adicional.

SEÇÃO RISCOS DE ENGENHARIA

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1. GARANTIAS:

CONDICÃO ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL 01 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CONDICÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES

CONDICÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA

CONDICÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

CONDICÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

CONDICÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

CONDICÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUENCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

CONDICÃO PARTICULAR 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGENS CONCLUÍDAS

1º RISCO RELATIVO (sem concessão de Rateio de 80%): a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = VRD \times (P - S - F)$$

VRA

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

1.2. GARANTIAS:

CONDICÃO ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL 02 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES

1º RISCO ABSOLUTO: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublímites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CHUBB

RODOVIAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS 01 PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM****1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice que resultem em prejuízos materiais, tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

1.2. O período relativo aos testes de funcionamento das máquinas novas e equipamentos novos, objeto desta apólice, deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência, observando-se que se encontram garantidos automaticamente os períodos de testes com duração de até 15 dias.

1.2.1 Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

1.3 Até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as despesas de desentulho, do local segurado aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS**2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:**

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil e/ou instalação e montagem;
- c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**3.1. Não estão garantidas pela presente apólice:**

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias

públcas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local segurado;
- i) bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local segurado.

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

4.2. em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

5. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

5.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no local segurado especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que se esgote o prazo definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

5.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

6. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula de Documento para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;

- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

7. CALCULO DA INDENIZAÇÃO

7.1 Não obstante o que consta da Cláusula 23 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

7.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

7.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

7.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

7.5. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidos, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

7.6. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada.

8. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e da Condição Especial – Cobertura Adicional 02 – Condições Especiais para o Seguro de Pequenas Obras de Engenharia para Manutenção e Conservação da Pista, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS 02 PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA**1. RISCO COBERTO**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos, causados aos bens segurados enquanto se efetuarem trabalhos de manutenção e/ou conservação das pistas, cujo valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, sempre de acordo com as Condições Especiais – Cobertura Adicional 01 para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, que faz parte integrante desta apólice.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante nas condições particulares desta apólice.

O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

A presente cobertura, consoante ao exposto no parágrafo acima, destina-se a garantir somente as obras de conservação e manutenção, estando, portanto, **excluídas as obras de ampliação, duplicação e construção de obras de arte comum e/ou especiais.**

1.2 A presente Garantia ampara tanto os materiais a serem utilizados nas obras para manutenção e/ou conservação das pistas, como também as máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, que façam parte de uma manutenção ou conservação da pista.

1.3 O presente seguro garante ainda, o período de testes de funcionamento das máquinas novas e equipamentos novos objeto desta apólice. O período de testes é de 15 dias, salvo convenção em contrário, devendo ser fixado na especificação da apólice, e englobado no prazo de vigência da mesma.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Não estão garantidas pela presente apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- i) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
- j) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1 – Além dos riscos cobertos conforme definido na Cláusula “1 – Risco Coberto”, destas Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as despesas de desentulho, do local segurado aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

5. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.
- b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

6. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

6.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no local segurado especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se

verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que se esgote o prazo definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

6.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

7. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula de Documento para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

8. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1 Não obstante o que consta da Cláusula 23 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

8.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo

desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) **O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.**
- c) **A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.**

8.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

8.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

8.5. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidos, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

8.6. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada.

9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo **Segurado** o prêmio acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, este seguro garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), necessárias para agilizar a recuperação dos bens atingidos pelo sinistro, desde que tais despesas decorram de riscos garantidos por esta Apólice, e sejam superiores ao valor da franquia aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros, incremento no custo da operação e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato, mesmo que consequente de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula de Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e lock-out. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou lock-out que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional.

Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da Cláusula de Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais, está cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) quaisquer danos e/ou prejuízos aos bens segurados decorrentes de ocupações indevidas;
- b) danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção da força policial que implique na perda de posse dos bens segurados.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

O limite da cobertura deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 1 – Riscos Cobertos, da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Adicional 01, nos termos da Cláusula de Início e Término da Responsabilidade das Condições Gerais. **Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável.** Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, sem que tenha sido solicitado pelo segurado e aceita pela seguradora a alteração do prazo de vigência, a Cobertura de Manutenção, referente aos itens que ainda não migraram para a cobertura de manutenção, estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de “Demais Eventos” para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem, constantes da Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 1 – Riscos Cobertos, da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá, durante o período de manutenção ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Adicional 01, nos termos da Cláusula de Início e Término da Responsabilidade – Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem,. **Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável.** Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, sem que tenha sido solicitado pelo segurado e aceita pela seguradora a alteração do prazo de vigência, a Cobertura de Manutenção, referente aos itens que ainda não migraram para a cobertura de manutenção, estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a “Demais Eventos” para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de “Testes” para a modalidade de Instalação e Montagem, constantes da Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados pago pelo segurado o prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 1 – Riscos Cobertos, da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais e acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
 - de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou
 - de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Adicional 01, nos termos da Cláusula de Início e Término da Responsabilidade – Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem. **Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável.** Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, independentemente da alteração do prazo de vigência das coberturas original e previamente contratadas,, a Cobertura de Manutenção, referente aos itens que ainda não migraram para a cobertura de manutenção, estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cláusula Particular de Riscos do Fabricante.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE
DESENTULHO****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Indenização, fixado para esta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será indenizado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será amparado pela Garantia atingida pelo sinistro, até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da referida Garantia.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, não obstante o que consta na alínea “c” da Clausula de Bens não Compreendidos no Seguro, da Condição Especial - Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá danos materiais acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários (fixos) utilizados na obra, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada por meio de endosso, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice.

Excluindo-se, porém, da presente cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1.2. Os danos materiais causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a quantidade de anos hidrológicos completos, devidamente especificada na apólice.

1.3. O Limite Máximo de Garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual do bem segurado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, **deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação**, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de qualquer dano material que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, **deduzido o valor dos salvados**. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

b) no caso de perda total – o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante **dedução da depreciação cabível do valor de reposição do bem sinistrado, deduzido o valor dos salvados**. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem dos bens destruídos, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

1.5. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

CHUBB®

RODOVIAS

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CHUBB®

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e pago pelo segurado o prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula de Início e Término de Responsabilidade, da Cobertura Adicional 01 – Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá os danos materiais acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados pelo Segurado que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados na Especificação da Apólice, e pelo período constante também da especificação da apólice. **Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.**

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, ao contrário do que disposto na Cláusula de Riscos Excluídos da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá os danos materiais acidentais, ocorridos durante a vigência da apólice no local do risco ou canteiro de obras, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem dos bens segurados, desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Estarão excluídos os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUENCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, ao contrário do disposto na Cláusula de Riscos Excluídos da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá os danos materiais accidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, ao contrário do que consta na Cláusula de Bens não Compreendidos no Seguro, da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá durante a vigência da Apólice, os danos materiais acidentais, a outros bens de sua propriedade que não aqueles pertencentes ao escopo da obra, e os bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

1.2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para os bens discriminados na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para eles estipulado na mesma Especificação.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 – COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo segurado do prêmio extra acordado, ao contrário do que consta na Cláusula de Bens não compreendidos, da Condicion Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, este seguro garantirá os danos materiais até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, aos bens segurados armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro os bens previamente discriminados, com listagens entregues à seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA**2.1 – Incêndio/ Alagamento**

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância, nas unidades de armazenagem fora do canteiro de obras, das medidas adequadas de prevenção de danos.

Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, constante da Especificação da apólice;
- d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 - Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas pelo segurado:

- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

CHUBB

RODOVIAS

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado do prêmio acordado, além das despesas constantes da Cláusula de Riscos Cobertos, das Condições Gerais, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, **com exceção de advogados**, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura constante na Especificação da apólice.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 – COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 de Riscos Cobertos, das Condições Gerais, serão garantidas, também, as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 – COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, ao contrário do que consta na Cláusula de Riscos Excluídos da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, estarão amparados pelo presente seguro os danos consequentes dos trabalhos de perfuração de poços d'água, ficando esta garantia restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesiana;
- f) perda do poço devido à lama, que não pode ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g) desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer um dos riscos acima citados, e o poço tiver de ser abandonado.

2. RISCOS EXCLUIDOS

A Seguradora não garantirá:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 16 – COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e pago pelo segurado o prêmio extra acordado, ao contrário do que consta na cláusula de Riscos Excluídos/Prejuízos, não Indenizáveis das Condições Gerais a Seguradora garantirá ao Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência:

- a) custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, **excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;**
- b) trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e re-aterro.

Esta cobertura é válida desde que:

- o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e
- 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

1.2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGENS CONCLUÍDAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, não obstante o que consta da Cláusula 1 – Risco Coberto, da Condição Especial da Cobertura Adicional 01- para o Seguro de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem, a Seguradora garantirá os danos materiais acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e pago pelo Segurado o prêmio extra acordado, além das despesas constante da Cláusula de Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, o pagamento de indenização relativa as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo em território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

No caso de equipamentos importados a cobertura fica estendida ao país fornecedor ou de origem do equipamento.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, esta cobertura garantirá o montante necessário para a reparação dos danos materiais acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos materiais dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

1.3. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se para a reparação dos danos materiais existir solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

1.4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem evitar a agravamento dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito a toda e qualquer parcela da indenização.

1.5. Além das limitações dos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula.

1.6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula.

2. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice para a cobertura básica

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos materiais decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudesssem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Avanço máximo de escavação e por frente de trabalho: conforme parecer do engenheiro geotécnico responsável devidamente registrado em laudo técnico.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CHUBB

RODOVIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro.

Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**CONDICÃO PARTICULAR – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - TERRORISMO (com base na T3L versão 2)****Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

Em contrapartida ao pagamento do prêmio estabelecido no Item 5 das Declarações, a Seguradora concorda, sujeito aos contratos, condições, exclusões, definições e declarações de seguro contidos nesta apólice, em indemnizar o Segurado em relação às suas operações, por sua Perda Líquida Final em razão da responsabilidade imposta ao segurado por lei por danos em relação a um sinistro, decorrentes de uma Ocorrência conforme definido neste documento durante o período da apólice, por Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou remoção de detritos resultantes **única e diretamente de um ato ou atos de terrorismo conforme definido neste documento.**

DESDE que tal reclamação feita seja recebida pela primeira vez pelo Segurado durante o período da apólice estabelecido no Item 4 das Declarações ou o Segurado notifique por escrito os subscritores da descoberta de seu envolvimento em tal ato de terrorismo no prazo de 90 dias após o vencimento da apólice.

Cláusula 2ª – EXCLUSÕES

Esta política não se aplica a qualquer responsabilidade real ou alegada por:

1. Perdas, ferimentos ou danos decorrentes direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação, radiação nuclear ou contaminação radioativa, independentemente de como tal detonação nuclear, reação, radiação nuclear ou contaminação radioativa possa ter sido causada.
2. Perdas, ferimentos ou danos ocasionados direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não de guerra), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de ou equivalente a uma revolta, poder militar ou usurpado ou lei marcial ou confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.
3. Perda por apreensão ou ocupação ilegal, a menos que causada diretamente por um ato de terrorismo.
4. Perdas, ferimentos ou danos causados por confisco, requisição, detenção, ocupação legal, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o Segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perdas ou danos decorrentes de atos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio ilegal.
5. Perdas, ferimentos ou danos direta ou indiretamente decorrentes ou em consequência da descarga de poluentes ou contaminantes, que os poluentes e contaminantes devem incluir, mas não se limitar a, qualquer irritante sólido, líquido, gasoso ou térmico, contaminante de substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou libertação ponha em perigo ou ameace pôr em perigo a saúde, segurança ou bem-estar das pessoas ou do meio ambiente, desde que esta exclusão não se aplique à responsabilidade causada por um acontecimento repentino, não intencional e inesperado durante o período deste Seguro.

No entanto, esta exclusão sempre se aplica em relação à responsabilidade decorrente direta ou indiretamente da liberação ou exposição química ou biológica em relação a materiais químicos ou biológicos que não estavam situados na propriedade do Segurado e/ou eram de propriedade do Segurado e/ou sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado imediatamente antes de qualquer ataque terrorista, mesmo que a perda seja repentina, não intencional e inesperado.

1. Perdas, ferimentos ou danos direta ou indiretamente decorrentes de liberação ou exposição química ou biológica de qualquer tipo, no entanto, esta exclusão só se aplica em relação a materiais químicos ou biológicos que não estavam situados na propriedade do Segurado e/ou eram de propriedade do Segurado e/ou sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado imediatamente antes de qualquer ataque terrorista.
2. Perda, lesão ou dano por ataques por meios eletrônicos, incluindo hacking de computador ou a introdução de qualquer forma de vírus de computador.
3. Perda, lesão ou dano causado por vândalos ou outras pessoas agindo maliciosamente ou por meio de protesto ou greves, tumultos ou comoção civil, a menos que causado diretamente por um Ato de Terrorismo.
4. Atraso ou perda de mercados, independentemente da causa ou decorrente, e apesar de qualquer perda anterior segurada nos termos deste instrumento.
5. Perdas, lesões ou danos causados pela cessação, flutuação ou variação ou insuficiência do fornecimento de água, gás ou eletricidade e telecomunicações de qualquer tipo ou serviço.
6. Perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude, na ausência de danos físicos devido a um ato de terrorismo.
7. Perda, lesão ou danos aos funcionários ou decorrentes de quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de compensação de trabalhadores, seguro-desemprego ou invalidez;
8. Perda, lesão ou dano decorrente de discriminação ou humilhação;
9. Perda ou dano à propriedade
 - a) de propriedade, arrendada, alugada ou ocupada pelo Segurado;
 - b) no cuidado, custódia ou controle do Segurado;
10. por multas, penalidades, danos punitivos, danos exemplares ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios;
11. Lesão mental, angústia ou choque quando nenhuma lesão corporal tenha ocorrido ao litigante;

Nada contido nas exclusões acima estenderá esta apólice para cobrir qualquer responsabilidade que não teria sido coberta se essas exclusões não tivessem sido incorporadas aqui.

Clausula 3ª – LIMITES

3.1. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A Seguradora somente será responsável pela Perda Líquida Final, conforme estabelecido no Item 2 das Declarações, que exceda o valor subjacente e/ou a retenção de cada ocorrência estabelecida no Item 3 das Declarações.

Independentemente do número de ocorrências ou reclamações feitas contra o Segurado ou vários Segurados, os limites totais de responsabilidade da Seguradora não excederão o valor da Perda Líquida Final. Tais limites incluem despesas de defesa.

3.2. QUANTIDADE SUBJACENTE/RETENÇÃO DE CADA OCORRÊNCIA (LIMITE DE RESPONSABILIDADE/FRANQUIA)

Apenas a parte de qualquer pagamento que constitua Perda Líquida Final deve esgotar o montante subjacente e/ou a retenção de cada ocorrência estabelecida no Item 3 das Declarações. Independentemente do número de reclamações feitas contra o Segurado, quando o valor subjacente for relativo a cada ocorrência, o Segurado será sempre responsável pelo valor subjacente ou pela retenção de cada ocorrência, o que for maior, em relação a cada ocorrência.

Independentemente do número de reclamações feitas contra o Segurado, quando o valor subjacente for agregado, o Segurado será sempre responsável pelo valor subjacente remanescente e/ou pela retenção de cada ocorrência.

A retenção de cada ocorrência não estará sujeita a nenhuma limitação agregada, independentemente do número de ocorrências ou Reclamações feitas contra o Segurado.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES

4.1. Esta política está sujeita às seguintes condições:

1. INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade de pagamento do Segurado e/ou da Seguradora não deve operar para:

- a) esgotar o(s) montante(s) subjacente(s) e/ou cada retenção de ocorrências estabelecido no Item 3 das Declarações;
- b) aumentar a responsabilidade do Subscritor sob esta apólice;
- c) aumentar qualquer parcela de responsabilidade do Subscritor sob esta apólice.

Em nenhum caso a Seguradora desta apólice assumirá as responsabilidades e/ou obrigações do Segurado.

2. OUTROS SEGUROS

Quando o Segurado tiver, independentemente desta apólice, direito a ser indenizado no todo ou em parte por qualquer outro seguro em relação a quaisquer danos que, de outra forma, teriam sido indenizáveis no todo ou em parte pela Seguradora desta apólice, não haverá contribuição ou participação da Seguradora desta apólice com base em qualquer deficiência, seguro concorrente ou duplo para tais danos ou parte de tais danos pelos quais o Segurado tem direito a ser indenizado por tal outro seguro. Esta condição será aplicada independentemente de o Segurado ser ou não efetivamente indenizado por esse outro seguro.

3. AVISO DE RECLAMAÇÃO

Um aviso imediato deve ser dado a Seguradora sempre que o Segurado tiver informações de que um sinistro, sozinho ou em combinação com quaisquer outros sinistros, pode dar origem a responsabilidade.

Para os fins desta Condição 3, o Segurado notificará a Seguradora com base no fato de que o Segurado é responsável e, além disso, é responsável por qualquer valor reclamado.

4. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica acordado que qualquer proteção fornecida deve ser mantida em boa ordem em toda a vigência desta

Apólice e deve estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deve ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora sem o seu consentimento.

5. PREVENÇÃO DE NOVAS RECLAMAÇÕES

Assim que o Segurado tomar conhecimento de uma ocorrência ou receber uma reclamação, o Segurado deverá prontamente, e às suas próprias custas, tomar todas as medidas razoáveis para evitar mais danos corporais e/ou danos materiais resultantes da mesma ocorrência ou condições que possam dar origem a uma ocorrência semelhante.

6. PENHORA DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de pagamento de acordo com esta apólice não será anexada a menos e até que o Segurado tenha, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, pago um valor de Perda Líquida Final que exceda o valor subjacente e/ou a retenção de cada ocorrência estabelecida no Item 3 das Declarações.

7. DEFESA

A Seguradora não será chamada a assumir o tratamento ou controle da defesa ou liquidação de qualquer reclamação feita contra o Segurado, mas a Seguradora terá o direito, mas não o dever, de participar com o Segurado na defesa ou liquidação de qualquer reclamação que possa ser indenizável no todo ou em parte por esta apólice.

A Seguradora pagará quaisquer despesas de defesa incorridas após o esgotamento do valor subjacente ou a retenção de cada ocorrência, o que for maior, desde que o consentimento prévio por escrito da Seguradora seja obtido antes que essas despesas de defesa sejam incorridas e sujeito aos limites de responsabilidade da Seguradora estabelecidos no Item 2 das Declarações.

8. APELAÇÕES

Caso o Segurado opte por não recorrer, uma sentença que pode, no todo ou em parte, envolver indenização sob esta apólice, a Seguradora pode, após discussão com o Segurado, optar por fazer tal recurso às suas próprias custas e serão responsáveis pelos custos e desembolsos tributáveis e quaisquer juros adicionais incidentais a tal recurso; mas em nenhum caso a responsabilidade da Seguradora excederá os limites relevantes de responsabilidade estabelecidos no Item 2 das Declarações, acrescidos de tais custos, despesas, custos, desembolsos e juros.

9. REPARTIÇÃO DAS DESPESAS DE DEFESA

Sempre que qualquer pedido por escrito recebido pelo Segurado por danos for finalmente resolvido por um pagamento do Segurado que, independentemente do seu valor, seja coberto apenas parcialmente por esta apólice, a porcentagem de quaisquer despesas de defesa que possam ser incluídas na Perda Líquida Final será calculada dividindo a parte de tal pagamento que é coberta por esta apólice, pelo valor total pago pelo Segurado.

10. PERDA A PAGAR

Qualquer valor pelo qual a Seguradora seja responsável de acordo com esta apólice será devido e pagável exclusivamente ao Segurado dentro de 30 dias após ser acordado pela Seguradora.

11. SUB-ROGAÇÃO

Quando um valor for pago pela Seguradora de acordo com esta apólice, os direitos de recuperação do

CHUBB

RODOVIAS

Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade em relação a tal valor serão exclusivamente subrogados na Seguradora. A pedido da Seguradora, o Segurado ajudará, cooperará e emprestará seu nome ao exercício dos direitos de sub-rogação da Seguradora. O Segurado está autorizado a renunciar a quaisquer direitos de recuperação em relação a qualquer outra parte, desde que tal renúncia seja dada por escrito antes da ocorrência relevante.

12. APLICAÇÃO DAS COBRANÇAS

Todas as recuperações ou pagamentos recuperados ou recebidos após um pagamento pela Seguradora sob esta apólice, após a dedução de todas as despesas de recuperação, serão aplicados como se fossem recuperados ou recebidos antes de tal pagamento e todos os ajustes necessários serão feitos entre o Segurado e a Seguradora.

13. RENÚNCIA OU ALTERAÇÃO

A notificação ou o conhecimento possuído por qualquer pessoa não efetuará uma renúncia ou alteração em qualquer parte desta apólice ou impedirá a Seguradora de reivindicar qualquer direito sob esta apólice; nem qualquer parte desta apólice será renunciada ou alterada, exceto por endosso emitido para fazer parte deste documento, assinado pela Seguradora.

14. DESIGNAÇÃO

A cessão de participação sob esta apólice não vinculará a Seguradora, a menos e até que seu acordo por escrito seja garantido.

15. CANCELAMENTO

O cancelamento desta apólice pode ser efetuado apenas pela Seguradora ou seus representantes através de envio de carta registrada, notificação à outra parte informando quando, pelo menos 30 dias depois, o cancelamento entrará em vigor. O envio da notificação, conforme mencionado acima, pela Seguradora ou seus representantes ao primeiro Segurado nomeado no endereço indicado no Item 1 das Declarações, será prova suficiente de notificação e a cobertura sob esta apólice em relação a todos os Segurados terminará na data efetiva e hora do cancelamento indicadas na notificação. A entrega de tal notificação por escrito pelo Segurado nomeado primeiro ou pela Seguradora ou representantes da Seguradora será equivalente ao envio por carta registrada ou registrada.

Se esta apólice for cancelada pela Seguradora, eles reterão a proporção proporcional do prêmio pelo período em que esta apólice estiver em vigor.

O aviso de cancelamento pela Seguradora deve ser emitido apenas em caso de não pagamento ou pagamento insuficiente do prêmio.

Esta apólice não poderá ser cancelada pelo Segurado.

16. LEI E JURISDIÇÃO

Conforme estabelecido no Item 7 da Declaração

17. SERVIÇO DE TERNO

Se, e conforme anexado a esta apólice.

18. ARBITRAGEM

Se o Segurado e a Seguradora não concordarem no todo ou em parte com relação a qualquer aspecto desta Apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a demanda por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os dois escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado. Os árbitros juntos determinarão as questões em que o Segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo e farão uma sentença sobre isso, e se não concordarem, apresentarão suas diferenças ao árbitro e a sentença por escrito de quaisquer dois, devidamente verificada, determinará o mesmo.

19. INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO

A Seguradora terá permissão, mas não obrigação, a inspecionar a propriedade e as operações do Segurado a qualquer momento razoável. Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização das mesmas, nem qualquer relatório sobre as mesmas, constituirá um compromisso em nome ou em benefício do Segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tais bens ou operações são adequados ou seguros.

Além dos requisitos de notificação nesta apólice, a pedido da Seguradora, o Segurado fornecerá detalhes completos de todas as ocorrências ou sinistros que possam esgotar o valor subjacente, esgotar a retenção de cada ocorrência ou, em última análise, dar origem a indenização sob esta apólice.

O Segurado cooperará totalmente com a Seguradora caso a Seguradora decida investigar qualquer ocorrência ou reclamação. A Seguradora pode examinar e auditar os livros e registros do Segurado a qualquer momento durante o horário normal de trabalho, na medida em que se relacionem com o objeto desta apólice.

20. RESPONSABILIDADE CRUZADA

No caso de reclamações feitas em razão de Danos Corporais sofridas por qualquer funcionário de um Segurado que não surjam do emprego do funcionário acidentado, pelas quais outro segurado é responsável, então esta apólice cobrirá o Segurado contra o qual tal reclamação é feita da mesma maneira como se apólices separadas tivessem sido emitidas para cada Segurado.

Nada contido nesta Condição 20 deve operar para aumentar os limites de responsabilidade da Seguradora estabelecidos no Item 2 das Declarações.

Cláusula 5ª – DEFINIÇÕES

5.1. Esta política está sujeita às seguintes definições:

1. TERRORISMO

Para os fins deste Seguro, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho, em nome ou em conexão com qualquer organização, cometido para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em medo para tais fins.

2. DANOS CORPORAIS

A palavra "dano corporal", sempre que usadas nesta apólice, significam todas as lesões físicas a um ser humano de terceiros, incluindo morte, doença, doença ou deficiência e todas as lesões mentais, angústia ou choque a esse ser humano resultantes de tal lesão física,

3. REIVINDICAR

CHUBB

RODOVIAS

A palavra "reclamação", onde quer que seja usada nesta apólice, significa a parte de cada demanda por escrito recebida pelo Segurado por danos cobertos por esta apólice, incluindo a citação ou a instituição de um processo de arbitragem.

4. DESPESAS DE DEFESA

A palavra "despesas de defesa", sempre que usadas nesta apólice, significam custos e despesas de investigação, ajuste, avaliação, defesa e apelação e juros pré e pós-julgamento, pagos ou incorridos por ou em nome do Segurado.

Os salários, despesas ou custos administrativos do Segurado ou de seus funcionários ou de qualquer seguradora não devem ser incluídos no significado de despesas de defesa.

5. DANOS MATERIAIS

A palavra "danos materiais", sempre que usadas nesta apólice, significam perda física, dano físico ou destruição física de bens tangíveis de terceiros, incluindo perda de uso dos bens tangíveis perdidos, danificados ou destruídos e/ou remoção de detritos de bens de terceiros.

6. PERDA LÍQUIDA FINAL

A palavra "perda líquida final", sempre que usadas nesta apólice, significam o valor que o Segurado é obrigado a pagar, por sentença ou acordo, como danos resultantes de uma reclamação, incluindo despesas de defesa em relação a tal reclamação decorrente de uma ocorrência.

7. OCORRÊNCIA

O termo "Ocorrência" significa qualquer perda e/ou série de perdas decorrentes e diretamente ocasionadas por um Ato ou série de Atos de Terrorismo para o mesmo propósito ou causa. A duração e extensão de qualquer "Ocorrência" serão limitadas a todas as perdas diretamente ocasionadas por um Ato ou série de Atos de Terrorismo decorrentes do mesmo propósito ou causa durante qualquer período de 72 horas consecutivas a partir do momento do primeiro ato e dentro de um raio de 100 metros da propriedade do Segurado.

No entanto, para os fins desta Apólice, nenhum período de 72 horas consecutivas começará antes da anexação, vigência desta Apólice.

Cláusula 6ª – DECLARAÇÕES

Item 1. Nome e endereço do segurado nomeado: {Resposta}

Item 2. Limites de responsabilidade em relação a cada ocorrência e em todas: {Resposta}

Item 3. Valor(es) subjacente(s) ou retenção de cada ocorrência: {Resposta}

Item 4. Período da apólice (ambas as datas inclusive):

a) Data de início: {Resposta}

b) Data de validade (sujeito a qualquer data de cancelamento): {Resposta}

Item 5. Prêmio: {Resposta}

Item 6. Pagável em (datas): {Resposta}

CHUBB

RODOVIAS

Item 7. Jurisdição: {Resposta}

Cláusula 7^a – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Cobertura Adicional.